



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83º DA REPÚBLICA — N.º 22.408 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

REGIMENTO INTERNO
Dos Armazéns Gerais do
Pará, Ltda.

— X X X —

EDITAL N. 02/72 — DR.
GEC

Do Departamento Nacio-
nal de Portos e Vias Na-
vegáveis

— X X X —

ATA DA REUNIÃO DA
DIRETORIA

Da Fábrica de Celulose e
Papel da Amazônia S.A.

— FACEPA

— X X X —

LEIS Ns. 4.420 a 4.424

DECRETOS LEGISLATI-
VOS Ns. 27 e 28/72

Da Assembléia Legislativa

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 22

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Pedidos deferidos de Inscrição e Horário das Provas do Concurso C-1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRE TÁRIO

Resumo de Portarias

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou Portarias concedendo Licença Especial aos seguintes servidores:

Nair Lopes da Silva, Professor não titulado (G.E.P.F. dos Santos), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 07.06.1961 a 07.06.1971.

Raimunda Rosa da Silva Bentes, Professor não titulado (G.E. Monteiro Lobato — Alenquer), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.10.59 12.06.1961 a 12.06.1971. (G. Reg. n. 3253)

Thereza de Jesus Falcão dos Santos, Professor Primário (G.E.S. Dumont — Capital), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 07.06.1961 a 07.06.1971.

Terezinha Figueira Brasil, Professor não titulado (G.E.P.M.M. Printes — Óbidos), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.05.1953 a 03.05.1963.

Vitalino Barbosa Ferreira, Servente (G.E.P.B. de Carvalho — Abaetetuba), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.10.59 12.06.1961 a 12.06.1971.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério dos Transportes DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Segunda Diretoria Regional EDITAL N. 02/72—DR|GEC

TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA CAPINADEIRA AQUÁTICA FLUTUANTE E ACESSÓRIOS RIOS PARA O USO DA 2a. DIRETORIA REGIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGA VEIS, NESTE ESTA DO (PA).

A Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (2a. DR|DNPVN), situada à Av. Governador José Malcher, 1.044, em Belém (Pa), através do Grupo Executivo de Concorrência (GEC), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sala, às dez (10,00) horas do dia 29/11/72, uma Tomada de Preços n. 02/72—DR|GEC, para aquisição de uma capinadeira aquática flutuante e acessórios, destinada à 2a. D.R do DNPVN, de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: — OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente Edital se refere à Tomada de Preços n. 02/72—DR|GEC, para aquisição de uma capinadeira aquática,

destinada à 2a. Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na cidade de Belém — Estado do Pará. As especificações técnicas, que fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, se acham à disposição dos interessados no GRUPO EXECUTIVO DE CONCORRÊNCIA (GEC).

CLAUSULA SEGUNDA: — HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar no ato o cartão de inscrição atualizado fornecido pela 2a. D.R., de acordo com a Portaria "N" n. 08|DG, de 09.11.67, para firmas classificadas no item 2.2.3.4.

PARAGRAFO ÚNICO:

Foderão concorrer firmas de outras praças, desde que estejam inscritas no D.N.P.V.N. e façam previamente a convalidação de sua inscrição na 2a. D.R.

CLAUSULA TERCEIRA: — PRAZO

O prazo para entrega da capinadeira aquática e acessórios, deverá ser fixado pelos interessados em suas propostas, não podendo ultrapassar de doze (12) dias após a assinatura da aceitação da carta-contrato.

CLAUSULA QUARTA: — CAUÇAO

Para apresentação das propos-

tas é exigido em depósitos em caução no valor de Cr\$ 500,00 (quinquinhos cruzeiros), mediante guia expedida pela Tesouraria Auxiliar da 2a. D.R. O vencedor da licitação deverá reforçar a caução prestada inicialmente para o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA QUINTA: — SUBMISSÃO

Os concorrentes deverão declarar inteira submissão ao presente Edital e às especificações, que farão parte integrante da Carta-Contrato, independentemente de transcrição, e demais condições que regerão a aquisição ora em apreço.

CLAUSULA SEXTA: — PREÇO E PAGAMENTO

Os proponentes deverão apresentar em suas propostas os seguintes preços para o fornecimento do equipamento objeto da presente licitação:

- a) posto porto de embarque e melhor conveniência do fabricante;
- b) posto porto Belém.

O preço deverá ser proposto para cada unidade no caso do equipamento ser constituído de unidades heterogêneas.

O pagamento será efetuado após o recebimento do equipamento, conforme o que ficar regulado em contrato.

No caso de se tratar de equipamento importado, o pagamento atenderá às normas convencionais de carta de crédito instituídas pelos estabelecimentos oficiais bancários.

CLAUSULA SÉTIMA: — ESCOLHA

Será classificada em primeiro lugar a proposta que, obedecidas as exigências da licitação oferecer melhores vantagens, classificando-se sucessivamente, dentro do mesmo critério, as demais propostas.

PARAGRAFO ÚNICO:

A Comissão é reservado o direito de escolher a proposta que melhor lhe convier, sem obrigatoriedade de ser a de preços mais baixo, não cabendo aos concorrentes indenização alguma, sob qualquer título.

CLAUSULA OITAVA: — REAJUSTAMENTO

O preço apresentado pelo licitante não poderá sofrer reajuste, sob qualquer pre-

texto.

CLAUSULA NONA: — ANULAÇÃO

A 2a. D.R. se reserva o direito de anular a presente Tomada de Preços, se assim fôr de interesse do D.N.P.V.N., mesmo depois de abertas as propostas e feito seu julgamento pela Comissão, sem que dessa sua decisão possam resultar reclamações por parte dos proponentes, sob qualquer pretexto.

Jadi Guimarães
Chefe do Grupo Executivo de Concorrência (GEC)

ESPECIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DESTINADO A CEIFA DE VEGETAÇÃO AQUÁTICA

1—GENERALIDADES

1.1—Servem as presentes especificações para determinar características de um equipamento destinado à ceifa de vegetação aquática para os serviços de desobstrução de rios e lagos.

1.2—O equipamento deverá ter comprovada eficiência em serviços objeto de sua finalidade.

1.3—O equipamento deverá ser fornecido em perfeitas condições de funcionamento e de preferência entregue no Porto de Belém.

2—CARACTERÍSTICAS

2.1—O equipamento deverá ser flutuante, auto propulsado, operado por um único homem e acionado por motor Diesel.

2.2—O equipamento deverá ter condições de deslocamento no sentido de vante, ré e de fácil manobra.

2.3—O equipamento deverá ter rendimento satisfatório e operação econômica.

2.4—É desejável que o equipamento disponha de uma cabine e quadro de comando visando à facilidade operacional.

3—CONDICIONES GERAIS

3.1—Os proponentes deverão apresentar catálogos e

indicar explicitamente as principais características técnicas do equipamento oferecido, especialmente suas dimensões e capacidade operacional.

3.2—Deverá ser assegurado por parte do proponente total garantia e assistência técnica, por tempo determinado, a partir da data de entrega do equipamento, fixando, outrossim, as propostas as condições de assistência técnica e estoque das peças de desgaste normal.

(Ext. Reg. n. 4926—Dia—17|11|72)

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Adjudicação de Serviços, celebrado em 9.10.72, conforme Processo Número 4966/72, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Firma LASA — Engenharia e Prospecções S. A., como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 4966/72

No Gabinete da Diretoria General do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém do Pará, presentes os Senhores Eng. José Chaves Camacho, Diretor Geral do DER-PA, em exercício, daqui por diante denominado ADJUDICADOR, e o Sr. Oscar Nogueira Barra, Representante e Responsável da firma LASA — Engenharia e Prospecções S. A., estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Avenida Pasteur 429 — ZC — 82, daqui por diante denominada ADJUDICATRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, conforme Processo 4966/72, referente aos serviços de recobrimento aerofotográfico das ligações rodoviárias PA-82 — Belém — Marabá; PA-02 — Baião — Mocajuba — Jamic; PA-83 — Tucuruí — BR-010 e PA-84 — Jacundá — PA-82, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, e efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) Fica retificada da Cláusula II, item 2) do contrato ora aditado a etapa de serviço de reconhecimento estereofotoanalítico para reconhecimento aérofotográfico até 150 Km em uma faixa de 13,8 Km. no trecho Belém — Marabá; Baião — Jamic e Tucuruí — BR-010 para complementar a cobertura fotográfica já existente na DSGE, tendo em vista os esclarecimentos da Diretoria Técnica do DER-PA, de fls. 8 aprovados pelo Eng. Diretor Geral

2) Ficam excluídas da Cláusula II, item 2) do contrato ora aditado as etapas de serviços de apoio terrestre e restituição, de vez que os mesmos não eram objeto do contrato ora aditado, e foram consignados por equívoco, conforme se conclui pela informação da Diretoria Técnica do DER, de fls. 8 do processo 4966/72;

3) O material a entregar pela ADJUDICATRIA é o seguinte: Mapa da região localizando as áreas fotografadas pela DSGE e LASA; Coleção de fotografias, na escala 1:60.000 e fotoíndices, ficando dessa forma retificado o material a entregar constante da cláusula VIII do contrato ora aditado.

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 09 de novembro de 1972

Eng. José Chaves Camacho
Diretor Geral, em exercício
(ADJUDICADOR)

Sr. Oscar Nogueira Barra
Representante e responsável da
firma (ADJUDICATRIA)

TESTEMUNHAS:

Odilia Rebello
Antônio Baena, 137
Josephina Essy Scerny
Vila Farah, Pass. Tapajós, 158
(Ext. Reg. n. 4933—Dia—17|11|72)

Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA — INCRA

Memorial descritivo das linhas que definem o Perímetro da área a ser desmatada no Município de



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:

Avda. Almirante Barroso, n.º 735

Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor	26-0858
Chefia do Expediente e Redação ..	26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIA PINTO

Redator-Chefe:

Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atra-	
Semestral ..	57,50	sado ao ano,	
Número avul-		aumenta .. .	0,10
so	0,50	Publicações	
		Página comum,	
Outros Esta-		cada centíme-	
des e Municí-		tro	3,00
prios		Página de Con-	
Anual	150,00	tabilidade —	
Semestral .. .	75,00	preço fixo .. .	350,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIARIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIARIO.

Itupiranga, Estado do Pará, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 10. de abril de 1971.

Partindo da nascente do Igarapé Lago Vermelho, daí seguindo em linha reta até atingir a margem esquerda do Rio Tocantins. Daí, subindo este rio até atingir a foz do Igarapé Lago Vermelho, daí pros-

seguindo em linha reta até encontrar a divisa dos municípios de Itupiranga e Jacundá. Daí, prossegue na direção Sudeste, pela referida divisa, até atingir a margem esquerda do Rio Tocantins. Daí, subindo este rio até atingir a foz do Igarapé Lago Vermelho, daí pros-

pela sua margem direita até encontrar a sua nascente, ponto de partida.

A área contida nos limites descritos e de aproximadamente 167.000 ha tomado-se como referência a folha SB-22 da Carta do Brasil ao milionésimo publicada pela Fundação IBGE.

A divisa entre os municípios foi fornecida pelo mapa estatal, na escala de 1:2.000.000, do Estado do Pará, edição de 1967.

Marabá, (PA), 18 de outubro de 1972.

a) Ilo João Solak

Eng.º Agr. — CREAA — N. 6.181 — 7a. Região Membro Técnico CDTD/PA—AP (Ext. Reg. n. 4841 — Dias — 9, 10, 17 e 18.11.72)

Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CDTD/PA—AP

PORTEIRA N. 1.288 — DE 31 DE MAIO DE 1972 EDITAL COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n. 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei n. 1.164, de 10. de abril de 1971, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8, da Lei n. 4.947, de 06 de abril de 1966, e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n. 9.760, de 05 de setembro de 1946, CONVOCA:

todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Itupiranga, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 10. de abril de 1971, caracterizada no anexo que a este acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento,

ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9 (nove) horas do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1972.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Marabá, sito na Agrovila do INCRA, Km 48 da rodovia Transamazônica, Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Secretaria de Estado de Agricultura, publicado às páginas 16 e 17 do D. O. n.º 22.391, de 21.10.72, devendo em época oportuna ser efetuada nova concorrência atinente ao referido material.

Eng.º Agr. Vicente Balby Reale Presidente da Comissão Central de Licitação de Preços

VISTO:
Eng.º Agr. Eurico Pinheiro Secretário de Estado Agricultura

Belém, 14 de novembro de 1972

a) Delmiro dos Santos Chefe Procuradoria Regional Presidente CDTD/PA—AP (Ext. Reg. n. 4840 — Dias — 9, 10, 17 e 18.11.72)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP)

TOMADA DE PREÇOS N. 15/72

A V I S O
A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas portarias ns. 87/71, de 31.12.72 e 34/72 de 31.07.72, avisa aos interessados, que se encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Tomada de Preços n. 15/72, de 10. grau na Matinha, situada à Trav. do Chaco, entre Visconde de Inhauma e Marquês de Herval, nesta Capital.

Cutrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 23 de novembro do corrente ano, às 11 horas. A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 13 de novembro de 1972.
Eng.º Antônio Dias Vieira Presidente (G. Reg. n. 3660 — Dias — 15 — 17 e 18.11.72)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA A N U L A Ç A O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/72

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, avisamos às Firmas interessadas, que em decorrência de imperativo de ordem estritamente técnica fica anulado o Edital de Concorrência Pública n. 01/72, referente a aquisição de tratores de esteiras para a

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8ª REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 05 — CCTP — ERS/8**

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro do Exército, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas pela Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, até às 09.00 horas do dia 05 de Dez 72, na Sede deste Estabelecimento, situado na Praça Frei Caetano Brandão n. 216 nesta cidade, propostas para vendas dos animais e materiais abaixo especificados:

ANIMAIS: 1 (um) lote de 6 (seis) vacas leiteiras e 1 (um) reprodutor por Cr\$ 9.200,00; 1 (um) lote de 5 (cinco) novilhas e 4 (quatro) novilhos por Cr\$ 4.500,00; 1 (um) lote de 4 (quatro) torneiros por Cr\$ 800,00; 1 (um) lote de 5 (cinco) porcas criadeiras e 1 (um) varrão a Cr\$ 3,00 o quilo; 1 (um) lote de 5 (cinco) criadeiras e 1 (um) varrão a Cr\$ 3,00 o quilo; 1 (um) lote de 15 (quinze) porcas a Cr\$ 2,50 o quilo; 1 lote de 54 (cinquenta e quatro) leitões a Cr\$ 2,50 o quilo.

MATERIAL:

1 (um) Trator "TOBATA" por	Cr\$ 4.000,00
1 (um) Misturador de ração	Cr\$ 1.500,00
1 (um) Triturador de forragem	Cr\$ 1.500,00
1 (um) Cortador de forragem	Cr\$ 1.000,00

As propostas serão abertas e julgadas pela Comissão de Licitações às 10.00 horas do dia 05 de Dez 72.

Os animais e maquinários em tela, poderão ser examinados na Granja do ERS/8, sediada à Avenida Pedro Alvares Cabral, nesta Capital, local onde serão prestadas informações e fornecidas instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da Licitação.

As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografada em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta.

No ato da entrega das propostas, será exigido um depósito de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) em moeda corrente, a título de caução que será restituído aos concorrentes não vencedores.

O vencedor da presente Licitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da apuração das propostas, terá que recolher à Tesouraria deste Estabelecimento a importância correspondente a 10% do valor total, referente ao compromisso a assumir, do qual será deduzido o depósito-inscrição.

No caso de desistência, o concorrente perderá o direito ao depósito-inscrição.

Ganhárá a presente concorrência aquele que apresentar melhor oferta para os animais e material indistintamente do preço global de cada proposta.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de recebimento do aviso de que foi aprovada

Sexta-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1972 — 5

a venda pela DGS, para integralizar o pagamento, de 4 (quatro) dias, a contar dessa data, para retirar os animais e maquinários. Prazo este ultrapassado, ocasionará a multa de Estabulacão e Armazenamento na base de 0,3% por dia, e que excedendo este prazo até 15 (quinze) dias de atraso, passará a 0,5% por dia que excede o prazo precedente até 30 (trinta) dias de atraso.

Fundo o prazo para a retirada dos animais e maquinários com muita, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do ERS/8, depósito da importânciia relativa a cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão do novo prazo estipulado pelo próprio licitante.

O Licitante que terminado qualquer dos prazos que lhe forem concedido, deixar de retirar os animais e maquinários adquiridos, sem qualquer entendimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas após, com o Presidente da Comissão, perderá o direito de posse dos animais e maquinários, não lhe cabendo a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Esta licitação poderá ser anulada, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pa, 03 de novembro de 1972.

JOAO BATISTA GAMA — 1o. Ten. Secretário
da Comissão de Licitações do ERS/8

VISTO:

NOLY DE ALMEIDA — Major Presidente da
Comissão de Licitações do ERS/8
(G. Reg. n. 3577 Dias 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 17.11.72)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA
8a. REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
N. 08/72 — CCTP — ERS/8

O Chefe do ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA DA 8a. REGIÃO MILITAR, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 16 de novembro 72, na COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brado n. 216, propostas para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, para consumo da tropa de Belém e Fronteiras.

Açucar	quilo	Cr\$
A rroz	"	"
M i l h o	"	"
Conervas (fiambrada, pre-funtada, salsicha, mortadela e almôndega)	Lata	"
C arne seca	quilo	"
P arinha de mandieca especial	"	"
T apio c a	"	"
M aizena	quilo	"
F ubá de milho	Pact.	"
F eijão	"	"
L eite em pó	"	"
M anteiga	Lata	"
C leo	quilo	"
S al refinado	quilo	"
V inagre	Litro	"

CONDICIONES

- O prazo de vigência da presente TOMADA DE PREÇOS é de 30 (trinta) dias, contados de 16 Nov a 15 Dez 72;
- As propostas serão abertas pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, às 10:00 horas do dia 16 Nov. 72;
- As Firmas interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação p/ participar desta Tomada de Preços, até o dia 14 Nov 72;
- As Firmas participantes desta Licitação, deverão remeter

amostras de seus artigos para fins de exames prévios de Laboratório;

- As propostas deverão ser enviadas para a CL/ERS/8, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo conter rasuras e emendas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente;
- Os interessados deverão fazer constar nas suas propostas, as marcas e acondicionamento de seus artigos, lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagem plásticas, com exceção do sal fino;
- Os preços dos enlatados (manteiga, leite e conserva) devem referir-se ao peso líquido, os preços das conservas ao cuílo, englobando 3 qualidades distintas e citar quais;
- Esta Licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pa, 03 de novembro de 1972.

JOAO BATISTA GAMA — 1o. Ten. Secretário
da Comissão de Licitações do ERS/8

VISTO:

NOLY DE ALMEIDA — Major Presidente da
Comissão de Licitações do ERS/8
(G. Reg. n. 3577 Dias 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 17.11.72)

ANÚNCIOS

SUCROQUÍMICA GRÃO
PARA S. A. INDÚSTRIAS
REUNIDAS
C.G.C. 63.064.158/001

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas de Sucroquímica Grão Pará S. A. — Indústrias Reunidas para reunião em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de novembro de 1972, às 15 horas, na sede administrativa da Empresa, à Avenida Nazaré n. 231, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social para Cr\$ 15.000.000,00 e consequente alteração dos Estatutos Sociais com adaptação aos preceitos legais das sociedades anônimas de capital autorizado.

b) O que ocorrer.
Belém, 11 de novembro de 1972.

Menasseh José Nahon
Diretor-Superintendente
CPF 000508902

(Ext. Reg. n. 4922 — Dias 15, 17 e 18.11.72)

M. F. GOMES, COMÉRCIO

E INDÚSTRIA S.A.

C.G.C.M.F. 04.895.349/001

Assembléia Geral Extraordi-

nária

1a. Convocação

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os senhores acionistas de M.F. Gomes, Comércio e Indústria S/A., para a reunião extraordinária em 1a. convocação, a realizar-se no dia 20 (vinte) de novembro de 1972, às 10 (dez) horas da manhã em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos 377, nesta cidade, para tratar os seguintes assuntos:

a) Aumento de capital de Cr\$ 1.380.000,00 para ... Cr\$ 1.700.000,00, com aproveitamento da dedução da parcela do Imposto de Renda Correção Monetária e Reservas Disponíveis.

b) Reforma de Estatutos
c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 07 de novembro de 1972.

a) Joaquim Borges Gomes
Diretor-Presidente.
(Ext. Reg. — n. 4872 —
Dias: 9, 14 e 17.11.72).

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
Assembléia Geral Ordinária
Eleição do Conselho Seccional
CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, convoco os advogados titulados inscritos nesta Sec-

ção, quites do pagamento da anuidade de 1972, para, em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e três (23) de novembro corrente, na sala de sessões do Conselho Seccional, no segundo pavimento do Palácio da Justiça, elegerem vinte e quatro (24) membros que integrarão o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, no biênio a iniciar-se a 10. de fevereiro de 1973.

O voto dos advogados pessoal, obrigatório e secreto iniciando-se o processo eleitoral às 9,00 horas e encerrando-se às 15,00 horas.

O advogado que deixar de votar ficará sujeito à penalidade prevista no Parágrafo único do art. 46 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da Carteira de Identidade Profissional e do recibo da anuidade de 1972.

Belém, 16 de novembro de 1972.
ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO — Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará
(Ext. Reg. n. 4941 — Dia: 17.11.72).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Thelma Conceição dos Reis Higashi, Maria Elisa Viana Vitória Lúcia Hasselmani Galvão de Lima, Nelson d' Carmo Figueiredo, e no Quadro de Estagiários os acadêmicos de direito Benigno da Costa Góes, Francisco Cezar Nunes da Silva.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de Novembro de 1972.

a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES — 1º Secretário
(T. n. 18771 — Reg. n. 4936 — Dias: 17, 21, 22, 23 e ...
24.11.72).

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S. A. Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 22 de setembro de 1972, para criação de uma Torrefação e Moagem de Café situada no Município de Ananindeua — Pará, Km. 5 da BR-316.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1972, às 16,00 horas, no escritório da empresa à Trav. Marquês de Pombal n. 104, em Belém — Pará, reuniram-se os seus membros de Diretoria para tratar do seguinte:

Com a palavra o Presidente Sr. Nabor de Castro e Silva, disse que a finalidade da reunião era a criação de uma Torrefação e Moagem de Café e que essa decisão advinha de uma série de pesquisas na exploração do ramo emanadas com o fim precípua de procurar uma fórmula que pudesse proporcionar melhores resultados no movimento econômico-financeiro do empreendimento que administra, e cujo resultado obviamente refletir-se-á em benefício dos Acionistas.

Uma vez criado o Departamento de Torrefação e Moagem de Café, com a denominação de "CAFÉ GUAJARA", explorando todo e qualquer ramo de comercialização, deverá ser, na oportunidade, transferido do Capital da Matriz uma parcela de Cr\$ 20.000,00 unidades de capital correspondente a formação do patrimônio do referido Departamento, sendo que o mesmo deverá funcionar em Ananindeua Km. 5 da BR-316.

Colocando o assunto em apreciação, o mesmo obteve o acolhimento unânime dos presentes, oportunidade em que o Diretor José Rodrigues Martins congratulou-se com o Sr. Presidente por tão feliz idéia. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos.

Belém, 22 de setembro de 1972.

Nabor de Castro e Silva
Diretor Presidente
José Rodrigues Martins
Diretor
Renato João Barbosa Lima
Diretor

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 10 de outubro de 1972
a) Illegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado iha, Primeiro Oficial, fiz a pre-
sentada no dia 10 de outubro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de

9.11.72, contendo 1 folha de n. 8953, que vai por mim rubrica-
da com o apelido Tenreiro Ara-
nha, de que faço uso. Tomou
na ordem de arquivamento o
n. 2342/72. E para constar eu
(T. n. 18.765. Reg. n. 4924 —
Carmen Celeste Tenreiro Ara-
nha — 17.11.72)

F A C E P A
— FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
Ata conjunta da reunião da diretoria e do Conselho Fiscal,
realizada no dia 2 de outubro de 1972.

A Diretoria e o Conselho Fiscal da Sociedade FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. (FACEPA), conjuntamente reunidos na Sede Social à Boulevard Dr. Freitas, 536, Bairro da Sacramento, precisamente às 09:00 (nove) horas do dia 02 (dois) de outubro do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), deliberaram por unanimidade com base no parágrafo 1º (primeiro) do Artigo 16 (Dezesseis) dos Estatutos Sociais, emitir 121.944 (Cento e vinte e uma mil, novecentas e quarenta e quatro) ações preferenciais nominativas de Classe "B" a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a SUDAM até à data de hoje considerou habilitadas a investir recursos financeiros, derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei Federal 756/69 (Setecentos e cinquenta e seis barra sessenta e nove). Assim o Capital efetivado da FACEPA nesta data, fica elevado de Cr\$ 6.824.918,00 (Seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezoito cruzeiros) para Cr\$ 6.946.862,00 (Seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros), constituído de 3.951.341 (Três milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, totalmente integralizadas e 2.995.521 (Dois milhões, novecentas e noventa e cinco mil, quinhentas e vinte e uma) ações preferenciais nominativas, sendo 2.750.820 integralizadas e 244.701 a integralizar, todas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro). Belém, 02 de outubro de 1972. — aa) Antônio Georges Farah e Mário Antônio Aranha Meirelles — Diretores; Rubens Ohanna, Vinicius Bahury de Oliveira e João Queiroz de Figueiredo — Conselheiros.

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. — FACEPA
a) ANTONIO GEORGES FARAH
a) MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES
Confere com o original.
a) Antônio Georges Farah
a) Mário Antônio Aranha Meirelles
a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador, C.R.C.-Pa. 0341 — C.P.P. 000854992

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.
Belém, 2 de outubro de 1972.
a) Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 80,00.
Belém, de 1972.
a) SAMUEL — O Funcionário.

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil) Ações Nominais Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69, da SUDAM.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo — Cidade e Estado	Exercício 19..	Total Cr\$	Nº de Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais	Total de Ações
01	A VEND. E INCORP. DE APTOS. SANTOS LTDA. (C.G.C. : 76539345/001)	Praca Santos Andrade, 39 — 1º and. — Centro — Curitiba — PR.	1972	892,00	892	892	892
02	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS "DÁLIA" LTDA. (CGC: 99310403/001)	Rua Júlio de Castilhos, 1640 — Encantado — RS.....	1972	493,00	493	493	493
03	ADAMOWICZ & PACETULSKI (CGC: 80701650/01)	Rua dos Andradas, 341 — Sant'Ana do Livramento — RS	1971	1.797,00	1.797	1.797	1.797
04	ADMINISTRADORA TÉCNICA LTDA. (CGC: 96033022/001)	Rua Cons. Ramalho, 809/11 — S. Paulo — SP.....	1972	2.044,00	2.044	2.044	2.044
05	ALVES & CORRÉA LTDA. (CGC: 60673191/01)	Rua Rui Barbosa, 332 — Araruna — PR.....	1972	700,00	700	700	700
06	ANTONIO DE JESUS RORATO (CGC: 75894121/01)	Rua Artur da Azevedo, 1346 — S. Paulo — SP.....	1972	1.620,00	1.620	1.620	1.620
07	ANTONIO FRANCHINI (CGC: 61646097/01)	Av. Souza Neves, 195 — Pta. Grossa — PR.....	1972	863,00	863	863	863
08	ANTONIO MARIO GOMES (CGC: 802222870/01)	Rua S. Francisco, 317 — Curitiba — PR.....	1972	60,00	60	60	60
09	ATELIER DE JOIAS WIENA LTDA. (CGC: 76487800/001)	Av. Visconde de Guarapuava, 2865 — Curitiba — PR.....	1972	59,00	59	59	59
10	AVILARIO LANZA LTDA. (CGC: 76664382/001)	Av. Lucílio de Heid, s/n — Terra Roxa — PR.....	1972	1.364,00	1.364	1.364	1.364
11	BAZAGLIA & LEVORATO LTDA. (CGC: 77859862)	Praia Gonçalves Dias, 113 — S. Paulo — SP.....	1972	2.471,00	2.471	2.471	2.471
12	BRAS—MOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA. (CGC: 61295601/001)	Eua Rio de Janeiro, 1788 — Cascavel — PR.....	1972	918,00	918	918	918
13	BEBIDAS JAF LTDA. (CGC: 76068402/001)	Rua Pernambuco, s/n. — Cascavel — PR.....	1971	613,00	613	613	613
14	BONFILHO MIOLA (CGC : 70069437/001)	Av. Luiz Xavier, 107 — Curitiba — PR.....	1972	236,00	236	236	236
15	CASA DAS RENDAS LTDA. (CGC: 76533108/001)						
a)	Antonio Georges Farah						
a)	Mário Antônio Aranha Meirelles						
PP.		Conforme com o original. — Belém, de Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. — FACEPA					
a)	Antonio Georges Farah						
a)	Mário Antônio Aranha Meirelles						

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. de verdade. — Belém, 2 de outubro de 1972. — a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00. — Belém, de 1972. — a) SAMUEL — O Funcionário.

— BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO —

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhõezinhos e quinhentos e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois milhõezinhos e quinhentos e seis mil) Ações Nominativas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69, da SUDAM.

8 — Sexta-feira, 17

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo — Cidade e Estado	Exercício 19..	Total: Cr\$	Nº de Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais	Total de Ações
01	CASAGRANDE & PEREIRA LTDA. (CGC: 76098854/001)	Rua Carlos Gomes, 16 — Cascavel — PR.	19/2	514,00	514	514
02	CEREALISTA CENTRO SUL LTDA. (CGC: 76613926/001)	Rua Prud. de Moraes, 1000/1006 — Curitiba Av. Visconde Charles de Laguiche, s/n., — Cândido d2 Abreu — PR.	1972	136,00	136	136
03	CESLAU SAWCZUK (CGC: 80703432/001)	Av. Principal s/n. — Jurunda — Município de Mamboré — PR.	1972	358,00	358	358
04	COMERCIAL ARGERANDIR SECOS E MOLHADOS LTDA. (CGC: 75895300/0001)	Rua Mal. Floriano Peixoto, 1456 — Curitiba — PR.	1971	855,00	855	855
05	CIDADE DOS PNEUS LTDA. (CGC: 76496125/001)	Rua Mal. Floriano Peixoto, 1456 — Curitiba — PR.	1972	1.650,00	1.650	1.650
06	COMERCIAL ARGERANDIR SECOS E MOLHADOS LTDA.	Idem, idem, 04	1972	594,00	594	594
07	COMERCIAL MEDICAMENTOS LTDA. (CGC: 76496224/001)	Rua Pe. Germano Mayer, 1783 — Curitiba — PR.	1972	372,00	372	372
08	COMERCIO E MUDEZAS AGOSTINI LTDA. (CGC: 89311146/001)	Av. Antônio de Conto, s/n. — Encantado — RS.	1972	50,00	50	50
09	CONSTRUTORA IRMAOS GAROTTI LTDA. (CGC: 46104360/001)	Rua Ferreira Penteado, 709 — 6º cj. 63 — Campinas—SP. Rua dos Andradas, 341 — Santana do Livramento — RS. Rua Homero Alves, 413 — Franga — SP.	1972	387,00	387	387
10	CONSTRUTORA STIL S/A. (CGC: 98042676/001)	Rua Carlos Cavalcanti, 1659 — Fte. Grossa — PR.	1971	5.783,00	5.793	5.793
11	CURITIBA SCHIRATO S/A (CGC: 47962876/01)	Rua Tiradentes, 20 — Florianópolis — SC.	1972	1.213,00	1.213	1.213
12	CZELUSNIK & CIA. LTDA. (CGC: 80247117/01)	Rua Francisco Nunes, 168 — Curitiba — PR.	1972	310,00	310	310
13	DENTAL SANTA APOLONIA LTDA. (CGC: 83871076/001)	Rua Pe. Germano Mayer, 1783 — Curitiba — PR.	1972	1.898,00	1.898	1.898
14	DEFORARMA LTDA. (CGC: 76592500/001)	Belém, de de 1972.	1972	227,00	227	227
15	DIPROBEL — Representações Comerciais Ltda. (CGC: 76657109/001)	Conferir com o original.	1972	322,00	322	322
	Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. — FACEPA	as) Antonio Georges Farah as) Mário Antônio Aranha Metrelles		14.679,00	14.679	14.679

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1972

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal, A.Q.S. de verdade. — Belém, 02 de outubro de 1972. — a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Enrolamentos: Cr\$ 10,00. — Belém, de 1972. — a) SAMUEL — O Funcionário.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
 Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzados), divididos em 2.546.000 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzados), cada uma, oriundo da Lei 756/69, da SUDAM.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo — Cidade e Estado	Exercício		Total Cr\$	Nº de Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais	Total de Ações
			19..	1972				
01	Elias José ASCAR (CGC: 76096635/0001)	Av. Brasil, 2958 — Cascavel — PR.		1972	605,00	605	2.155	2.155
02	FERNANDO C. MATOS NETO (CGC: 46097226)	Av. Tomas Alves, 170 — Campinas — SP.		1972	2.155,00	2.155		
03	ESQUADRÍAS SAO FRANCISCO LTDA. (CGC: 76513837/001)	Rua Prof. Sebastião Paraná, 1515 — Curitiba — PR. Varzsa Grande — Putinga — RS.		1971	906,00	906	163	163
04	EZELEVANO D' BERGAMASCHI CGC: 89310809/001)	Domingos de Almeida, 101 — Santa Maria — RS.		1972	163,00			
05	EUCLIDES LONDERO & FILHOS LTDA. (CGC : 95591756/001)	Av. 29 de novembro, 417 — Araruna — PR.		1972	990,00	990	990	990
06	EUNADIR SARTORI (CGC : 75880591/01)	Rua Rui Barbosa, 27 — Saito — SP.		1972	1.029,00	1.029	1.029	1.029
07	FORNECEDORA DE PAPEL BRASALTO LTDA. (CGC: 56580211/001)	Rua Moron, 1439 — Passo Fundo — RS.		1972	1.308,00	1.308	1.308	1.308
08	FRANCISCO BLANCINI & CIA. (CGC: 92014851/001)	Avenida Brasil, 566 — Campina da Lagoa — PR.		1972	1.178,00	1.178	1.178	1.178
09	FRANCISCO GRANERO RUIZ (CGC: 755880732)	Rua Chile, 1221 — Curitiba — PR.		1971	1.017,00	1.017	1.017	1.017
10	FRANGOLANDIA S/A. (CGC: 76487511/001)			1972	75,00	75	75	75
11	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MATE LTDA. (CGC: 765580211/001)	Rua Dr. Murici, 542 — 8º and. ej. 805/6 — Curitiba—PR.		1972	195,00	195	195	195
12	INDÚSTRIA DE MADEIRAS ROCHA LTDA. (CGC: 76488741/001)	Rua Amazonas, 1267 — Vila Guaira — Curitiba — PR.		1972	267,00	267	267	267
13	INDÚSTRIA QUÍMICA RABECHI LTDA. (CGC : 50115630/0010)	Av. Lacerda Franco, 398 — Itabira — SP.		1972	1.134,00	1.134	1.134	1.134
14	IND. PONTAGROSSENSE DE ARTES GRÁFICAS LTDA. (CGC: 80242357/001)	Rua Cel. Dulcídio, 701 — Pta. Grossa — PR.		1972	3.145,00	3.145	3.145	3.145
15	IRMAOS BERALDO LTDA. (CGC: 80246960/01)	Rua D. Pedro II, 581 — Pta. Grossa — PR.		1972	1.484,00	1.484	1.484	1.484
	Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. — FACEPA				15.651,00	15.651	15.651	15.651

PP.
 a) Antonio Georges Farah
 a). Mário Antonio Aranha Metreles

Confere com o original.
 Belém, ... de de 1972.

Mário Antonio Aranha Metreles

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

aa). Antonio Georges Farah

CAPITÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.
 Em sinal, A.Q.S. de verdade. — Belém, 02 de outubro 1972. — a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Enolumentos: Cr\$ 10,00. — Belém, de de 1972. — a) SAMUEL — O Funcionário.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhõez quinhentos e quarenta e seis mil) Ações Nominaivas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruceiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo — Cidade e Estado	Exercício 19...	Total		Nº de Ações Ordinárias Preferenciais	Total de Ações
				Cr\$	Ordinárias		
01	IRMAOS PANOSSIAN (CGC: 56644974/001)	Rua Monsenhor Couto, 177 — Salto — SP.....	1972	224,00		224	224
02	IRMAOS PITTOSSI & CIA. LTDA. (CGC: 56644961)	Rua 23 de Maio, 331 — Salto — SP.....	1972	758,00		758	758
03	INTERCAMBIO COMERCIAL ATLAS LTDA. (CGC: 61063416/001)	Praga da Sé, 21 — 5º and. Cj. 512 — Centro — S. Paulo SP.....	1972	1.362,00		1.362	1.362
04	J. LOPES & CIA. (CGC : 56644867/001)	Rua José Weisohn, 192 — Salto — SP.....	1972	131,00		131	131
05	JACY FERNANDES (CGC: 92796275/001)	Rua Barão de Itaqui, 165 — Passo da Areia — Porto Alegre — RS.....	1972	1.216,00		1.216	1.216
06	JOAO BASSAI (CGC: 80702210/001)	Faxinal de Caianduvas — Cândido de Abreu — PR.	1972	384,00		384	384
07	JOAO COSMOSKI (CGC: 802228430/001)	Rua Minas Gerais, 2178 — Pta. Grossa — PR.	1972	1.876,00		1.876	1.876
08	JOAO VECCHI (CGC: 75893995/01)	Av. 29 de Novembro, s/n. — Araruna — PR.	1972	277,00		277	277
09	JOEL EVANGELISTA (CGC: 80233950/001)	Praca Roosevelt, 63 — Pta. Grossa — PR.	1972	445,00		445	445
10	JOSE ANICESKI (CGC: 76551029/001)	Rua Chilier, 810 — Curitiba — PR.	1972	244,00		244	244
11	JOSÉ F. MENDES & CIA. LTDA. (CGC: 80217649)	Av. Souza Naves, Km. 2 — Pta. Grossa — PR.	1972	613,00		613	613
12	JOSÉ MARIA PEREIRA & FILHOS (CGC: 75894816/001)	Avenida Brasil, 458 — Campina da Lagoa — PR.	1971	1.175,00		1.175	1.175
13	KARL G. HOSCHELE (CGC: 76709377/001)	Rua Inácio Lustosa, 343 — Curitiba — PR.	1972	264,00		264	264
14	LUCAS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. (CGC: 76544386/001)	Rua Cândido Lopes, 241 — Curitiba — PR.	1972	761,00		761	761
15	M. SILVA & CIA. LTDA. (CGC: 84291996/001)	Rua Lauro Muller, 43 — Itajai — SC.	1972	40,00		40	40
16	MADEIREIRA JACARE LTDA. (CGC : 89306856)	Rua Padre Ancheta, 2507 — Encantado — RS.	1972	1.074,00		1.074	1.074
Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. — FACEPA				10.844,00		10.844	10.844
PP.							
a) Antonio Georges Farah							
a) Mário Antonio Aranha Metrelles							
Confere com o original.							
Belém, de de 1972.							
Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.							
a) Antonio Georges Farah							
Mário Antonio Aranha Metrelles							
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.							
Em sinal, A.Q.S. de verdade. — Belém, 2 de outubro 1972. — a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto.							
JUNTA COMERCIAL — Emolumentos : Cr\$ 10,00. — Belém, de de 1972. — a) SAMUEL — O Funcionário.							

BOLÉTM DE SUBSCRIÇÃO

Bolétm de Subscrição do Capital Social Autorizado — Cr\$ 2.546.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil Cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois Milhões, Quinhentas e Quarenta e Seis Mil) Ações Nominativas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma oriundo da Lei n. 756/69, da SUDAM.

Sexta-feira, 17 de Novembro de 1972

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1972 — 11

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo Cidade e Estado	Exercício 19... Cr\$ Total			Nº de Ações Ordinárias Preferenciais	Total de Ações
			1972	1972	1972		
01	MAQUINAS SEIKO LTDA. (CGC 91678508/001)	Rua Teixeira de Freitas, 262 — Nova Hamburgo — RS	4.140,00	4.140	4.140	4.140	4.140
02	MARIA GUITERLA DE LIMA (CGC 75893107/01)	Av. Presidente Vargas, 853 — Araruna — PR	288,00	288	288	288	288
03	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOVA AMÉRICA LTDA. (CGC 62046859/001)	AV. Helena Maria, 15 — Osasco — SP	1.033,00	1.033	1.033	1.033	1.033
04	MELQUADES ARGEMIRO DE OLIVEIRA (CGC 7662032/001)	Rua Guilherme Pugsley, 1181 — Curitiba — PR	192,00	192	192	192	192
05	MERCANTIL DE SECOS E MOLHADOS MOURÃO LTDA. (CGC 75889436/01)	Av. Presidente John Kennedy, 430 — Campo Mourão — PR	24,00	24	24	24	24
06	MERCANTIL DE SECOS E MOLHADOS URUPE LTDA. (CGC 75889444/01)	Av. Guilherme de Paula Xavier, 152 — Campo Mourão — PR	642,00	642	642	642	642
07	MERCANTIL DE SECOS E MOLHADOS URUPE LTDA. (CGC 75889444/01)	Av. Guilherme de Paula Xavier, 152 — Campo Mourão — PR	505,00	505	505	505	505
08	METALÓRGICA JOSROB INDUSTRIAL LTDA. (CGC 56989451/001)	Rua Boavas, 166 — São Paulo — SP	571,00	571	571	571	571
09	MINELAYAO NOVE ESPERANÇA LTDA. (CGC 16727262/0002)	Rua dos Minérios, Km. 26,5 — Santaria Rio Branco do Sul — PR	457,00	457	457	457	457
10	MOVELIS NASS LTDA. (CGC 764886497/001)	Rua João Battega, 199 — Curitiba — PR	216,00	216	216	216	216
11	NELSON KRAMER DE ABREU (CGC 98513153/01)	Av. Moreira Paz, 263 — Vacaria — RS	1.890,00	1.890	1.890	1.890	1.890
12	NORDIESEL MARINGÁ LTDA. (CGC 79120473/01)	Av. Mauá, 2701 — Maringá — PR	652,00	652	652	652	652
13	NUDELMAN & NUDELMAN (CGC 76534916/001)	Rua Mauá Floriano Peixoto, 804 — Curitiba — PR	250,00	250	250	250	250
14	OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES (CGC 80014137/001)	Rua Piquiri, 457 — Engenheiro Beltrão — PR	464,00	464	464	464	464
15	ORBRAM — ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (CGC 76496256/001)	Rua Dr. Murici, 650 — 190, and. Curitiba — PR	5.112,00	5.112	5.112	5.112	5.112
16	ORLANDO FERREIRA (CGC 75888302/01)	Rua Principal s/n. — Distrito de S. Vicente — Araruna — PR	1.106,00	1.106	1.106	1.106	1.106
	Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.		17.542,00	17.542	17.542	17.542	17.542
	P.P.						
aa)	Antonio Georges Farah						
	Mário Antonio Aranha Metrelles						
	Contere com o original.						
	Belém, ... de ... de 1972.						
	Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.						
aa)	Antonio Georges Farah						
	Mário Antonio Aranha Metrelles						

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, pôr ter confundido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas constante seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 02 de outubro de 1972:

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL

Endamentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros)

Belém, ... de ... de 1972.

Samuel — O funcionário.

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado — Cr\$ 2.546.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil) Ações Nomina Tivas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada, uma, oriundo da Lei 756/69, da SUDAM.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo Cidade e Estado	Exercício 19...	Total Cr\$	Nº de Ações		Total de Ações
					Ordinárias	Preferenciais	
01	OSCAR RODEL FILHO (CGC 92894328/001)	Rua Andrade Neves, 86 — Porto Alegre — RS.	1972	608.00	608	608	608
02	OSTEN FERRAGENS LTDA. (CGC 76635589/001)	Av. República Argentina, 2120 — Curitiba — PR.	1972	881.00	881	881	881
03	OSVINO LUERSEN (CGC 75895183/001)	Praça João XXIII — Campina da Lagoa — PR.	1972	219.00	219	219	219
04	PARANA REFRIGERANTES S/A. (CGC 76496653/001)	BR-277 — Km. 35 — Curitiba — PR.	1972	3.526.00	3.526	3.526	3.526
05	PÉ CURA CALÇADOS E ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA. (CGC 92892011/001)	Rua Marechal Floriano, 181 — lo. N/C Centro — Porto Alegre — PR.	1970	592.00	592	592	592
06	PEDRO TOMADON (CGC 75895904/01)	Rua Duque de Caxias, 249 — Araruna — PR.	1972	144.00	144	144	144
07	PROVINO POZZA (CGC 78821111/001)	Rua Itaré s/n. — Ourizona — PR.	1972	2.180.00	2.180	2.180	2.180
08	SANATORIO ANHAMBÍ S/A. (CGC 61504957/01)	Via Raposo Tavares, Km. 22 — Carapicuíba — SP.	1972	12.696.00	12.696	12.696	12.696
09	SANDER IRMÃOS & CIA. LTDA. (CGC 90748733/001)	Rua Santo Agostinho, 913 — São Leopoldo — RS.	1971	6.036.00	6.036	6.036	6.036
10	SANDER IRMÃOS & CIA. LTDA.	Idem, idem	1972	3.553.00	3.553	3.553	3.553
11	SAPATARIA CIENTIFICA CORRETO LTDA. (CGC 92691987/001)	Rua Marechal Floriano, 179 — Porto Alegre — RS.	1970	1.071.00	1.071	1.071	1.071
12	SOCIEDADE CONSTRUTORA LODOVICO A BRU. NETTI LTDA. (CGC 60394467/001)	Rua 7 de Abril, 277 — 130. A. Cj. 13-B — São Paulo — SP.	1972	1.641.00	1.641	1.641	1.641
13	THEODOMIRO TIBURCIO (CGC 75872234/01)	Rua Augusto M. Santos, s/n. — Mamboré — PR.	1971	830.00	830	830	830
14	THEODOMIRO TIBURCIO	Idem, idem	1972	809.00	809	809	809
15	TRISTAO & CIA. LTDA. (CGC 75880849/01)	Rua Piquiri, 460 — Campo Mourão — PR.	1972	657.00	657	657	657
16	VEMPAR MECÂNICA VEICULOS E PEÇAS LTDA. (CGC 76592047/001)	Av. Iguaçu, 2225 — Curitiba — PR.	1972	245.00	245	245	245
17	WERNER E. DALITZ & CIA. LTDA. (CGC 76488206/001)	Praca Zacarias, 36 — lo. and. s/ 602 — Curitiba — PR.	1972	398.00	398	398	398
				36.086.00	36.086	36.086	36.086

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

P.P.

Confere com o original.
Belém, ... de ... de 1972.

a) Antonio Georges Farah
Mário Antonio Aranha Meirelles

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal A.Q.S. de verdade.
Belém, 02 de outubro de 1972.

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).
Belém, ... de ... de 1972.
a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
a) Samuel — O funcionário

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado — Cr\$ 2.546.000,00 (Dois mil e quinhentos e Quarenta e Seis Mil Cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois mil e quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Normativas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69, da SUDAM.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor	Endereço Completo Cidade e Estado	Exercício		Total Cr\$	Nº de Ações Ordinárias	Preferenciais	Total de Ações
			19...	1970				
01	BARRETO E RAMONE LTDA.	Rua Barão de Itapetininga, 120 — conj. 701		2.239,00		2.239		2.239
02	CASA E JARDIM. ARTES E OFICIOS S/A. (CGC: 56995616/001)	Av. Santo Amaro, 3493 — São Paulo — SP	1972	865,00		865		865
03	ESCRITÓRIO TÉCNICO JURÍDICO ETE JOTA LTDA. (CGC: 76675933/001)	Rua 15 de Novembro, 556 — Curitiba — PR	1972	439,00		439		439
04	FÁBRICA DE ESCOVAS TATUAPE LTDA. (CGC: 6161022)	Rua Herval, 60 — Belém — São Paulo — SP	1970	1.118,00		1.118		1.118
05	LUJAS SUPER UNIÃO LTDA. (CGC: 76499276/001)	Rua Voluntários da Pátria, 34 — Curitiba — PR	1972	274,00		274		274
06	JOSE LORES SCROCCARO (CGC: F 6588251/01)	Prol. da Rua Nicola Pelanda, Km. 18 s/n. — Umbará — Curitiba — PR	1972	517,00		517		517
07	ORGANIZAÇÃO MÉDICA CROZEIRO DO SUL S/C LTDA. — (CGC: 61613387/001)	Rua Eloy Cândido Lopes, 189 — Osasco — SP	1971	5.985,00		5.985		5.985
08	RECAPADORA N. S. DO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. — (CGC: 76493311/001)	Rodovia BR-116 — Esq. Rua Com. Franco — Curitiba — PR	1972	235,00		235		235
				11.672,00		11.672		11.672

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

P.p.

aa) Antonio Georges Farah

Mário Antonio Aranha Metrelles
Confere com o original.
Belém, ... de de 1972.
aa) Antonio Georges Farah

Mário Antonio Aranha Metrelles

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal, A.Q.S. de verdade.
Belém, 2 de outubro de 1972.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal, A.Q.S. de verdade.
Belém, 2 de outubro de 1972.

JUNTA COMERCIAL

Envolimentos — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

JUNTA COMERCIAL

Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no dia 3 de outubro de 1972 e mandados arquivar por Despacho da Junta de 13 do mesmo, contendo 8 folhas de ns. 8271-78, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Araújo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2156/72. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Araújo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de outubro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Respon- José Vieira Gonçalves — Vice-Presidente no exercício
dendo p/ Exp. da Secretaria Geral.

(T. n. 18.766 — Reg. n. 4923 — Dia 17.11.72)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
EDITAL

Tendo a sociedade comercial Armazéns Gerais do Pará, Ltda. cumprido as exigências legais contidas no Decreto Federal n. 1.102, de 21 de novembro de 1963, ficando aprovado seu novo Regulamento interno datado de 11 de setembro deste ano, em virtude do original ter sido hoje arquivado nesta Junta sob o número de ordem 2.234/72 de 27.10.1972, ficando autorizada sua vigência nos termos do referido decreto.

Belém, 27 de outubro de 1972.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

REGULAMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
 Do recebimento e devolução de mercadoria e da execução de outros serviços

Art. 1º. — A firma Armazéns Gerais do Pará Ltda., com sede nesta capital, Belém, Estado do Pará, nos termos do Decreto Federal n. 1.102, de 21 de novembro de 1963, e de acordo com os usos e costumes do comércio, receberá para depósito voluntário em seus armazéns, mercadorias nacionais ou estrangeiras já nacionalizadas, guardando-as e conservando-as convenientemente, emitindo sobre elas, quando solicitados, os competentes "Recibo de Depósito", "Recibo de Depósito para Exportação", e "Conhecimento de Depósito e Warrants", e executará, também, os demais serviços acessórios e correlatos, e posteriormente, em ocasião oportuna, promoverá, em instalações apropriadas, a execução e exploração, em grande escala, dos serviços de frigorífico, para a guarda e boa conservação de carnes verdes, peixes, frutas, legumes e outros gêneros alimentícios, para cujos serviços será baixado no devido tempo, regulamento interno especial, em separado.

Parágrafo único. — Os serviços, para efeito deste regulamento e das tarifas, serão também designados pelo nome de "mercadoria".

TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 2º. — Os serviços acessórios serão executados quando forem solicitados pelos depositantes e desde que não contrarilem as disposições legais.

Parágrafo único. — Os Armazéns poderão deixar de executar qualquer serviço acessório requerido pelos depositantes, quando o mesmo não convier aos seus interesses, disso dando ciência prévia à parte interessada.

Art. 3º. — Os Armazéns poderão recusar o recebimento de mercadoria, a critério de sua administração, nos seguintes casos:

a) — se, se tratar de mercadoria de fácil deterioração, imprópria para o armazenamento, ou suscetível de danificar as que já estiverem em depósito.

b) — se a mercadoria estiver arruinada ou avariada;

c) — Se o acondicionamento, a juízo dos Armazéns, for precário ou impossibilitar a conservação da mercadoria;

d) — se, se tratar de inflamáveis ou explosivos;

e) — se pela natureza da mercadoria os armazéns não puderem recebê-la;

f) — se não houver espaço disponível nos armazéns para o seu bom armazenamento;

g) — quando por qualquer motivo não convenha aos Armazéns, seu recebimento.

Parágrafo único. — Não serão recebidas em depósito, joias de ouro ou prata, pedras preciosas em bruto, lavradas ou em obras.

Art. 4º. — O depósito da mercadoria deverá ser previamente requerido pelo depositante, em guia especial de pedido de depósito, preenchida em modelo próprio do armazém, na qual será discriminado o seguinte:

a) — nome e endereço domiciliar do depositante da mercadoria;

b) — quantidade, especificação, classificação, marca e peso aproximado da mercadoria a depositar;

c) — valor para seguro;

d) — prazo do armazenamento;

e) — espécie do depósito;

f) — à ordem de quem fica a mercadoria, se for o caso;

g) — data em que pretende começar a entregar a mercadoria para depósito.

Parágrafo único. — Após o recebimento desse pedido de praça a gerência, designará o armazém onde deve ser depositada a mercadoria, quando dessa ciência ao depositante.

Art. 5º. — O fiel do armazém onde a mercadoria vai ser depositada, ao recebê-la,

fará pesar, contar e medir os volumes especificando-os, cuja embalagem e peso não sejam os usualmente uniformes e padronizados, podendo receber sem conferir o peso e medição, e também registrar sua entrada mediante a simples declaração de peso e medição feita pelo depositante ou baseando-se pelo mencionado nos respectivos documentos fiscais ou comerciais que acompanham a mercadoria, desde que a mesma venha acondicionada em volumes de peso e medidas uniformes e padronizados, bastando para isso pesar alguns volumes perfeitos e intactos, que servirão de base para determinar o peso total.

Art. 6º. — O lote de mercadoria deverá ser entregue do lote, peso esse pacificamente aceito e válido, tanto para o recebimento como para a entrega, em restituição, da

Art. 7º. — Em caso de dúvida do conteúdo dos volumes, assistirá ao fiel do armazém o direito de mandar abri-los e examinar a mercadoria neles contida. Esse exame será feito na presença do depositante ou de quem o representante legalmente ou ainda do portador da mercadoria. Na sua falta, a verificação será feita perante duas testemunhas, estranhas aos Armazéns, lavrando-se a respeito, em livro próprio, um termo de registro de todo o ocorrido para ser assinado pelos presentes. Constatada a falso na declaracão da guia de pedido de depósitos os Armazéns tornarão efetiva a responsabilidade do autor, na forma da lei.

Art. 8º. — O lote de mercadoria deverá ser entregue

completo, até 10 dias após a

para o recebimento como pa-

rra entrega, em restituição, da

Art. 9º. — Decorrido esse

mercadoria. Os volumes sus-

pazos de falta ou derrame,

peito como completo e emiti-

serão pesados, verificados, e

do o respectivo "Recibo de

Depósito", ou Recibo equiva-

lente, ficando quaisquer entre-

gas posteriores da mercado-

ria, vinculadas a novo "Recibo

armazéns poderá exigir o de Depósito".

Art. 10º. — Da mercadoria

que não venham com o peso

depositada, o depositante en-

padronizado, serviço este a

tregar ao fiel do armazém

ser feito pelo pessoal dos ar-

mazéns, cobradas as taxas

desse serviço, e assistida pe-

ra o depositante ou seu repre-

sentante credenciado.

Art. 11º. — Depois de con-

feridos os volumes e consta-

se documento, de uma via da

do seu conteúdo, o fiel

Nota Fiscal de Transferência

do armazém entregará ao

de Estoque ou Nota Fiscal do

portador dos mesmos (o me-

mpresa. Dessa mercadoria de-

torista — ou encarregado do

veículo transportador) a 1a.

Nota Fiscal de Entrada, devo-

lamente anotada pelo citado

de Entrega de Mercadorias fiel.

Esse documento, nos

2a. via ao Escritório Central dos Armazéns, para efeito de registro da entrada da mercadoria e emissão do correspondente "Recibo de Depósito" ou "Conhecimento de Depósito e Warrants" ou "Recibo de Depósito para Exportação" à escolha e de acordo com os interesses do depositante, documentos esses que serão acompanhados pela respectiva Nota Fiscal de Entrada, devidamente anotada pelo fiel do armazém.

Art. 7º. — Em caso de dúvida do conteúdo dos volumes, assistirá ao fiel do armazém o direito de mandar abri-los e examinar a mercadoria neles contida. Esse exame será feito na presença do depositante ou de quem o representante legalmente ou ainda do portador da mercadoria. Na sua falta, a verificação será feita perante duas testemunhas, estranhas aos Armazéns, lavrando-se a respeito, em livro próprio, um termo de registro de todo o ocorrido para ser assinado pelos presentes. Constatada a falso na declaracão da guia de pedido de depósitos os Armazéns tornarão efetiva a responsabilidade do autor, na forma da lei.

Art. 8º. — O lote de mercadoria deverá ser entregue

completo, até 10 dias após a

para o recebimento como pa-

rra entrega, em restituição, da

Art. 9º. — Decorrido esse

mercadoria. Os volumes sus-

pazos de falta ou derrame,

peito como completo e emiti-

serão pesados, verificados, e

do o respectivo "Recibo de

Depósito", ou Recibo equiva-

lente, ficando quaisquer entre-

gas posteriores da mercado-

ria, vinculadas a novo "Recibo

armazéns poderá exigir o de Depósito".

Art. 10º. — Da mercadoria

que não venham com o peso

depositada, o depositante en-

padronizado, serviço este a

tregar ao fiel do armazém

ser feito pelo pessoal dos ar-

mazéns, cobradas as taxas

desse serviço, e assistida pe-

ra o depositante ou seu repre-

sentante credenciado.

Art. 11º. — Depois de con-

feridos os volumes e consta-

se documento, de uma via da

do seu conteúdo, o fiel

Nota Fiscal de Transferência

do armazém entregará ao

de Estoque ou Nota Fiscal do

portador dos mesmos (o me-

mpresa. Dessa mercadoria de-

torista — ou encarregado do

veículo transportador) a 1a.

Nota Fiscal de Entrada, devo-

lamente anotada pelo citado

de Entrega de Mercadorias fiel.

Esse documento, nos

quais ficarão anotados os números dos Recibos de Depósito, ficarão, arquivados definitivamente nos Armazéns, e devolvidos a quem de direito. No caso de não virem vias suficientes de originais para uma delas ficar arquivada no escritório do armazém, delas serão tiradas fotocópias que ficarão no arquivo dos armazéns.

Art. 11. — Nenhum volume será entregue ao depositante ou a alguém de sua ordem, enquanto os Armazéns não estiverem de posse dos documentos fiscais acima citados, e da respectiva Nota Fiscal de Saída devidamente anotada pelo fiel do armazém.

Art. 12. — A fim de ser facilitada a movimentação, da mercadoria depositada, e sua retirada parcial, e evitar a provável dilaceração dos Recibos de Depósito, pela sua frequente apresentação obrigatória a quando da retirada da mercadoria deles constante os armazéns poderão entregar a mercadoria mediante requisições parciais, numeradas ou não, e Ordem de Entrega, de modelo próprio fornecidos pelos armazéns, Requisições e Ordem de Entrega essas, que ficarão fazendo parte do respectivo Recibo de Depósito, no qual o depositante passará o respectivo recibo definitivo, quando isso lhe for exigido, se for o caso.

Art. 13. — A quando da retirada da mercadoria, deve ser feita uma requisição para cada Recibo de Depósito e para cada espécie de mercadoria.

Art. 14. — Os Armazéns responsabilizam os depositantes pelas sanções fiscais aplicadas pelas repartições competentes, em virtude da falta de entrega ou apresentação desses documentos fiscais aos armazéns.

Art. 15. — A mercadoria que for depositada com declaração ou nome e conteúdo diferente do real, com intuito de burlar o fisco ou autoridades, não logo seja descoberta a burla, ficará apreendida pelos armazéns e entregue (s) autoridade(s) competente(s) e o(s) depositante(s) denunciado(s) às autoridade(s) para os devidos fins de justiça.

Art. 16. — A mercadoria deverá ser empilhada ou enlotada (colocada em lotes) e deles retirada pelo pessoal do veículo transportador, caso contrário, desde que convenha aos Armazéns, estes mandarão proceder a esse serviço, cobrando dos depositantes as taxas devidas pelos referidos serviços, de acordo com as Tarifas.

Art. 17. — Todos os serviços serão prestados de acordo com a ordem cronológica da apresentação dos respectivos pedidos, não podendo estabelecer os Armazéns, preferência e nem fazer abatimento nas tarifas, ou outras concessões a nenhum depositante.

Art. 18. — Quando for recuperada reserva de praça nos armazéns e a mercadoria não for depositada até 10 dias depois da data em que deveria ser armazenada, será cobrado do requerente 50% do valor das tarifas da praça reservada.

Art. 19. — Os serviços extraordinários ou acessórios solicitados pelos depositantes, serão executados pelos armazéns, à medida das possibilidades permitidas pelas suas instalações e pelo seu aproveitamento, cujos serviços serão cobrados de conformidade com as tarifas.

Entre outros, estes serviços constam dos seguintes:

- 1—Acertos de peso;
- 2—Beneficiamento;
- 3—Carretos;
- 4—Classificação de qualidade;

5—Embalagem;

6—Emissão de "Conhecimento de Depósito e Warrants", e de todos que se convencionar;

7—Emissão de Recibos de Depósito;

8—Empilhamento;

9—Expedição de certificados;

10—Recebimento da mercadoria;

11—Repesagem;

12—Separação de volumes ou mercadoria por espécie ou marcas;

13—Tiragem de amostras;

14—Transferência de contas;

marcas e pesos.

15—Verificação de volumes.

Art. 20. — Os Armazéns

ão se responsabilizam:

a) pelas quebras de peso, avarias, vícios ou alterações de qualidade proveniente da natureza própria da mercadoria, do seu acondicionamento, ou decorrentes das variações atmosféricas, ou vício próprio das mesmas;

b) por faltas ou quebras de peso, derrames e avarias, nos volumes depositados, em consequência da movimentação da mercadoria em seus armazéns de depósito;

c) não tomam conhecimento de reclamações feitas depois dos volumes terem sido retirados de seus armazéns;

d) pelos casos de força maior, aqui incluídos os casos de inundações, greves e outros casos imprevistos, fóra de seu controle;

e) pela insolvência da Companhia Seguradora.

CAPÍTULO II

Do recebimento da mercadoria em depósito para exportação.

tação.

Art. 21. — Os Armazéns receberão em depósito, mercadoria para exportação, de cujos despachos, expedição e embarque, se encarregará, confeccionando, em seu nome ou em nome do depositante, os respectivos documentos de embarque, de acordo com as instruções que receberem do depositante interessado.

Art. 22. — Para isso, ao requererem o depósito, os depositantes mencionarão na "Guia de Depósito para Exportação" — guia de modelo especial:

a) Nome e endereço domiciliar do depositante.

b) Espécie da mercadoria, número de volumes, pesos líquidos e brutos, marca e destino.

c) Nome e endereço do consignatário da mercadoria.

d) Valor da fatura em moeda estrangeira e em moeda nacional ao câmbio do respectivo contrato de venda do câmbio, e condições de sua venda FOB, C&F ou CIF.

e) Vapôr em que pretendem seja embarcada a mercadoria. Na falta desta declaração, os Armazéns providenciarão o embarque no primeiro vapôr a sair para o porto de destino da mercadoria, em que obtiverem praça.

f) Nome do banco, firma,

ou pessoa a quem devem ser entregues os documentos de embarque.

g) Os documentos de embarque, e suas características, que pretendem para satisfazer as exigências de seus contratos de venda e das cartas de crédito bancárias que receberem em cobertura a seus contratos e faturas.

h) Todos os dados que forem julgados necessários.

Art. 23. — Depois da mercadoria recebida nos armazéns, conferidos, e confrontados os documentos necessários para o embarque, a gerência dos Armazéns expedirá o competente "Recibo do Depósito para Exportação", no qual são mencionadas todas as características necessárias à identificação da mercadoria e comprovar a existência da mesma em depósito, aguardando embarque.

§ 1º — Por ocasião da expedição desse recibo, o requerente deixará depositada nos armazéns, a soma que lhe for estipulada pela gerência para ocorrer ao pagamento dos direitos de exportação, fretes, seguros e outras despesas de embarque, e até três meses de armazenagem, cuja soma será liquidada com o depositante após o embarque, e mediante a "Conta de Embarque" que lhe será fornecida pelos Armazéns, o mais tardar 8 dias após a saída do navio condutor da mercadoria.

Se dentro de três meses da data do começo do depósito, a mercadoria ainda não tiver sido embarcada, os Armazéns notificarão o depositante a fazer novo depósito de soma equivalente a mais três meses de armazenagem, e assim sucessivamente, até que a mercadoria seja embarcada.

§ 2º — Enquanto não tenha sido depositada a soma prevista no parágrafo anterior, não será expedido o "Recibo de Depósito para Exportação".

Art. 24. — Os documentos acima mencionados, serão expedidos e numerados cronologicamente.

Art. 25. — Os documentos de embarque referente à mercadoria recebida em depósito para exportação, serão entregues pelos Armazéns Gerais

aos bancos, firmas ou pessoas, que para isso estiverem mencionadas no correspondente "Recibo de Depósito para Exportação", menção essa feita por ocasião da emissão desse recibo. Essa entrega será feita imediatamente após estarem os Armazéns de posse de todos os documentos necessários e exigidos mediante recibo passado aos Armazéns.

Art. 26. — A mercadoria recebida em depósito para exportação será despachada e embarcada supracitada em nome dos Armazéns Gerais com a declaração de estar sendo despachada por conta do depositante, cujo nome será mencionado em todos os documentos como segue: Despacham (ou exportam) Armazéns Gerais do Pará, Ltda., por conta dos srs. (o nome do depositante).

Art. 27. — A responsabilidade e incumbência dos Armazéns cessam com a entrega dos documentos de embarque a quem, por ocasião da expedição do respectivo "Recibo de Depósito Para Exportação", fôr determinado.

Art. 28. — Os Armazéns não se responsabilizam pelos contratempos ou danos causados na exportação originados por causas fóra de seu controle e por falta de clareza e minudência nas instruções que lhe forem ministradas.

CAPÍTULO III Da mercadoria procedente de fóra da praça.

Art. 29. — Os Armazéns se incumbem de receber a mercadoria que lhes for remetida de lugares de fóra da praça, despachando-a e recolhendo-a aos seus armazéns para os fins determinados pelos seus remetentes.

§ 1º — Os Armazéns poderão adiantar o numerário necessário para ocorrer ao pagamento de frete e despesas de entrada de mercadoria não perecível, — mas não são obrigados a isto — caso os remetentes não tenham providenciado isso, cobrando sobre o adiantamento os juros à taxa vigente no mercado bancário, para desconto de títulos.

§ 2º — No caso de ter que ser feito o adiantamento do numerário para ocorrer ao pa-

gamento das despesas constantes do parágrafo anterior, os armazéns emitirão uma duplicata por serviços prestados, para efeito de desconto em um banco ou instituição financeira local, para vencimento a 60 dias da data cuja duplicata será acompanhada por uma via da Nota Fiscal da compra da mercadoria,

mercadoria essa que ficará garantindo o adiantamento acima, a qual será entregue após o resgate da duplicata supra.

§ 3º — Se essa duplicata não fôr resgatada até a data de seu vencimento, os armazéns considerarão a mercadoria respectiva, abandonada, nos termos do artigo 44º e procederão de acordo com os artigos 45º a 48º, deste Regulamento.

§ 4º — No caso de sér emitida e desconhecida duplicata para pagamento do frete e outras despesas, o "Recibo de Depósito" (ou o "Conhecimento de Depósito e Warrants") da respectiva mercadoria poderá ser emitido à demanda do Banco ou instituição financeira que descontar esse título.

Art. 30. — No caso da mercadoria recebida se destinar à exportação, depois de reconhecida aos armazéns, seguirá os trâmites descritos no Capítulo II.

Art. 31. — Se a mercadoria que lhe vier consignada fôr destinada à venda ou colocação na praça, os Armazéns poderão fazer vender essa mercadoria por corretor da praça de sua confiança, no caso do remetente não ter indicado seu corretor, prestando a respectiva conta de venda e fazendo sua liquidação, tão pronto seja a mesma entregue aos respectivos compradores e recebido seu produto.

Art. 32. — Os conhecimentos de embarque de mercadoria, envolvidos à consignação dos Armazéns, deverão vir acompanhados dos necessários documentos de embarque fiscais, e das necessárias instruções, por escrito, indicando os fins da remessa e serviços pretendidos, forma de venda, —no caso dos arts. 1º a 35º e os artigos referen-

tes e instruções para embarque — no caso dos artigos constantes do Capítulo II.

§ 1º — Os remetentes da

mercadoria para depósito e

enda deverão remeter aos ar-
mazéns juntamente com a

mercadoria o numerário sufi-
ciente para seu desembarque

movimentação.

Art. 33. — Ao dar entrada nos armazéns, a mercadoria que lhe vier consignada, o fiel do armazém enviará ao escritório o respectivo com-

provante do depósito contendo os seguintes elementos:

a) nome e endereço do re-
metente;

b) procedência da merce-
doria;

c) quantidade de volumes,
espécie e estado dos mesmos;

d) espécie, classificação e
pesos exatos da mercadoria
verificados nos armazéns;

e) número dos despachos
cuas Notas Fiscais, fretes,
impostos, seguros e outras
despesas feitas e a fazer pela
mercadoria;

f) número de armazém em
que se acha depositada a mer-
cadoria, número do lote e ou-
tras indicações necessárias à
sua identificação.

Art. 34. — O fiel do arma-
zém quando a mercadoria fôr

entregue ao comprador, en-
viará ao escritório uma via

da respectiva Nota Fiscal de
Saída e Entrega assinada por

si e pelo referido comprador
especificando nela, as quanti-
dades e qualidades, produzi-
das na entrega, e a data em

que essa entrega se verificou.

Art. 35. — Feito isto, os
Armazéns providenciarão na

cobrança do valor da venda,
a confecção e da respectiva

conta de venda e na sua pronta

liquidação, de acordo com
as instruções do consignador.

Art. 36. — Será avisado o
interessado para que retire

ou mande retirar dentro de
96 horas a sua mercadoria,

caso esta chegue adulterada,
avariada ou danificada, ou

quando isso aconteça no de-
curso de sua armazenagem.

Parágrafo único. Não sendo

mercadoria retirada naquele

prazo será vendida por
corretor público de merce-
doria ou em leilão público, nos

termos deste regulamento. Do

produto, serão descontados

impostos, fretes, seguros, ta-
xas e demais despesas em que

a mercadoria tenha incorrido.

Caso o produto seja insufi-
ciente para resgatar êsses en-
cargos, os responsáveis serão
convidados a entrar para o

"Caixa" dos Armazéns, com a

soma necessária para com-
locação na praça, os Armazéns

pletar a cobertura dos encar-
gos, sob pena de serem toma-
das as medidas necessárias

para os Armazéns cobrarem

se da dívida.

CAPÍTULO IV

Dos "Recibos de Depósito", "Re-
cibos de Depósito para Expor-
tação" e dos "Conheci-
mentos de Depósitos e War-
rants"

Art. 37. — Ao depositante
da mercadoria, os Armazéns
entregarão à escolha do mes-
mo "Bonitos de Depósito",
ou "Conhecimento de Depósito
e Warrants", obedecendo-se
em tudo, desde a emissão até
a liquidação final desses do-
cumentos as regras estabele-
cidas do Decreto Federal n.
1 102.

Parágrafo único. Os "Re-
cibos de Depósito para Expor-
tação", uma vez expedidos,
não poderão ser substituídos

por nenhum dos documentos
constantes do artigo 1º, ou ou-
tros quaisquer, seguindo, até a
entrega dos respectivos docu-
mentos de embarque, o curso
estabelecido no Capítulo II
deste regulamento.

Art. 38. — Quando o depo-
sitante, depois de emitidos os
títulos citados no art. 1º, or-
denar serviços que possam

modificar a quantidade de vo-
lumes, pesos, quantidades ou

marcas da mercadoria, os Ar-
mazéns só os executarão me-
diante a prévia devolução dos

referidos títulos, para serem
substituídos após o término
dos serviços ordenados, cor-
rendo as respectivas despesas
por conta do depositante.

Art. 39. — Todos os títulos e

documento emitidos pelos

Armazéns referentes ao depó-
sito e movimentação de mer-
cadoria do(s) depositante(s)

serviços extraordinários e
cessórios, serão assinados

pelo sócio gerente dos Arma-
zéns Gerais do Pará, Ltda.,

que estiver no exercício da
gerência, ou por procurador
habilitado para isso.

Art. 40. — A pedido do portador dos títulos representativos de mercadoria e mediante devolução destes poderão os Armazéns dividir a mercadoria em lotes, e emitir novos títulos, desde que fiquem resguardados os direitos tanto dos Armazéns como de terceiros.

Art. 41. — Em caso de extravio de qualquer título emitido pelos Armazéns, proceder-se-á segundo o disposto no art. 27º e seus parágrafos do Decreto Federal n. 1.102 de 21 de novembro de 1903.

Art. 42. — Tanto os "Recibos de Depósito", como os "Conhecimentos de Depósito e Warrants" deverão sempre indicar as despesas a que fica sujeita a respectiva mercadoria.

CAPÍTULO V Dos Prazos

Art. 43. — O prazo máximo de depósito é o regulado pelo Decreto Federal n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, isto é, seis meses, e o prazo mínimo é de um mês, sendo a taxa respectiva cobrada de acordo com a tarifa.

Parágrafo único. O prazo será prorrogável livremente por acordo entre as partes. Todavia fica assegurado ao armazém o direito de exigir a retirada de qualquer mercadoria findo o prazo de vencimento de 30 dias de armazenagem, se por qualquer motivo não convier aos Armazéns a continuação de ter um seu depósito essa mercadoria. Para isso os Armazéns notificarão os depositantes oito dias antes de expirar o prazo de vencimento da armazenagem, para o que serão obedecidas as formalidades do art. 36º e seu parágrafo único 45º e 46º deste regulamento.

Art. 44. — Será considerada abandonada, a mercadoria cujas taxas de armazenagem e outras não sejam pagas com a devida regularidade, e estejam com o pagamento atrasado por mais de dois períodos de armazenagem, e a que, quando vendido o prazo máximo de seis meses, os depositantes não fizerem novo ajuste.

Art. 45. — Nos casos mencionados no artigo anterior o depositante será avisado por carta, entregue sob protocolo

ou pelo correio, ou telegrama, para, no prazo irrevogável de 3 três dias, tomar as providências necessárias à sua regularização, sob pena de ser a mercadoria vendida por corretor oficial de mercadoria ou em leilão público.

Art. 46. — A notificação será expedida no dia imediato ao do vencimento do prazo máximo de seis meses de armazenagem, desde quando será começado a contar o prazo de esnara de providências do depositante.

Art. 47. — O leilão ou a venda da mercadoria, por corretor oficial, será feito com a observância dos preceitos legais que regem a matéria, e o produto líquido da venda será entregue ao interessado mediante a devolução dos documentos mencionados no artigo 48º.

Art. 48. — A entrega da mercadoria depositada será feita contra a devolução do "Recibo de Depósito" ou o "Conhecimento de Depósito e Warrants" ou "Ordem de Entrega", uma vez pagas todas as armazenagens, serviços acessórios, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer outras despesas feitas, ou por requisições parciais apropriadas de conformidade com o artigo 12º deste regulamento.

CAPÍTULO VI Da responsabilidade dos Armazéns Gerais

Art. 49. — Além das responsabilidades especialmente estabelecidas em lei — à execução dos casos mencionados nos artigos 3º e 20º deste Regulamento Interno — os Armazéns respondem:

a) pela guarda, conservação, pronta e fiel entrega da mercadoria mencionada que houverem recebido em depósito, no estado em que a receberem.

b) pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e pelos furtos acontecidos dentro de seus armazéns.

Art. 50. — Em caso de sinistro, os Armazéns liquidarão com seus depositantes, o seguro da mercadoria que tiver sido segurada por seu intermediário e sob apólice emitida a favor dos Armazéns, nos mesmos termos e valores que he sejam pagos pela compa-

nha seguradora, onde a mercadoria estiver segurada recebendo o depositante o respectivo saldo depois de deduzidos os impostos, taxas, valor de empréstimo sob Warrants, quando haja, e outras despesas que houverem sido feitas pela mercadoria.

Art. 51. — Os Armazéns não se responsabilizam pela mercadoria depositada em seus armazéns, nos casos previstos pelo art. 20º deste regulamento.

Art. 52. — A indenização a que o depositante tiver direito, prescreve no prazo de três meses, contados da data em que a mercadoria foi ou deveria ser entregue, e será calculada pelo preço corrente no lugar e no dia em que a mesma deveria ser entregue na base de mercadoria em igual estado.

CAPÍTULO VII Dos serviços acessórios e extraordinários

Art. 53. — Os serviços de que trata o artigo 19º, serão executados, conforme preceitua o referido artigo, e de acordo com os usos e costumes do comércio.

Art. 54. — Os Armazéns incumbem-se de fazer verificação de mercadoria a embarcar ou desembarcar, desde que lhe sejam requerido, onde a mesma estiver, certificando-se, espécie, número de volumes, peso etc., fazendo o que no comércio internacional denomina-se "Superintendência de Carga e Descarga".

Art. 55. — Da mesma maneira se encarregarão de proceder por especialistas seus, a classificação de mercadoria mitindo o respectivo certificado de classificação, adotando-a usada no comércio para feito de verificação de qualidades. Sempre que o caso se ajustar a isso, baseará sua classificação nas normas federais e estaduais estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, de cujas autoridades também se incumbirão de obter os respectivos certificados de classificação.

CAPÍTULO VIII Dos seguros

Art. 56. — Os Armazéns arão, obrigatoriamente, em seu nome e por conta dos depositantes, o seguro da mercadoria que estiver deposita-

da em seus armazéns e enquanto estiver sob sua responsabilidade, sobre o qual tenham emitido, "Recibo de Depósito", "Conhecimento de Depósito e Warrants" ou "Recibo de Depósito Para Exportação".

CAPÍTULO IX Da sala de vendas públicas

Art. 57. — Serão mantidas, quando for julgado oportuno, anexas aos seus armazéns, salas apropriadas para as vendas públicas voluntárias, da mercadoria que receberem em depósito, observando-se à esse respeito, as formalidades legais.

CAPÍTULO X Do exame da mercadoria

Art. 58. — A pessoa interessada em examinar mercadoria depositada nas dependências dos Armazéns, deve:

a) munir-se de autorização do dono da mercadoria;

b) comparecer ao armazém onde estiver depositada, nas horas de expediente, entendendo-se antes com o escritório central dos Armazéns;

c) executar a sua incumbência em companhia do fiel do armazém, ou de quem por este designado.

Art. 59. — O exame será o mais franco possível, sem prejuízo da mercadoria depositada. Se, porém, o interessado quiser examinar o volume, ficará sujeito às taxas fixadas na tarifa pelos serviços que forem feitos.

CAPÍTULO XI Do pessoal auxiliar e suas obrigações

Art. 60. — A mercadoria depositada, ficará sob a responsabilidade total do respectivo fiel do armazém, nomeado de acordo com as leis.

Art. 61. — Para o seu bom funcionamento, os Armazéns terão os auxiliares que tornem necessários, entre os quais, escriturários, classificadores, e pessoal de estiva, e que serão admitidos pela administração dos Armazéns, à proporção das necessidades.

Art. 62. — Serão nomeados os fiéis necessários, não podendo essas nomeações recair em pessoas que tenham sofrido condenação pelos crimes de falência culposa, ou

fraudulenta, estelionato, abuso de confiança, falsidade, roubo ou furto. Os títulos de nomeações desses fiés, devem ser inscritos na Junta Comercial do Pará.

Art. 63 — A gerência da firma, arbitrará a fiança que deverá ser prestada pelos fiés e outros auxiliares, cujos cargos assim o exigam.

Art. 64 — O fiél do armazém terá sob sua guarda e fiscalização o armazém de depósito a seu cargo, abrindo e fechando as secções de depósitos as mesmas nas horas determinadas, e conservando em seu poder as respectivas chaves dos referidos depósitos, as quais ficarão totalmente isoladas de outras dependências do armazém. Compete-lhe também dirigir os serviços auxiliares do armazém de depósito, e fazer executá-los.

Art. 65 — Todos os empregados são obrigados a dedicar-se aos seus serviços, durante as horas do expediente, ou quando este fôr prorrogado, respondendo os mesmos perante a gerência, pelos atos e faltas que cometarem, podendo além das penas que lhes forem impostas, ser exigido o pagamento do prejuízo porventura causado

CAPÍTULO XII

Do horário do funcionamento dos armazéns de depósito

Art. 66 — Os armazéns de depósito observarão o seguinte horário de funcionamento: — 2a. feira das 7,00 às 17,00 horas; de 3a. a 6a feira, das 7,00 às 18,00 horas, com o intervalo nesses dias, de 11,00 às 13,00 horas para o almoço; aos sábados, das 7,00 às 11,00 horas. Funcionarão fora desse horário, inclusive aos domingos e feriados, a requerimento do depositante interessado, para o que dele, será cobrada a taxa extra respectiva, conforme a

tabela "B" deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII

Das taxas

Art. 67 — As taxas referentes à armazenagem, seguro e serviços acessórios são as constantes das tarifas em vigor devidamente aprovadas, e publicadas.

Art. 68º — As taxas serão cobradas sobre os volumes, de acordo com as Tarifas, e quando esses volumes ocuparem espaço superior à sua cubagem, as taxas serão cobradas sobre a cubagem dos volumes e do espaço utilizado e perdido, para o armazenamento do lote.

Art. 69º — As taxas referentes às armazenagens e demais serviços, serão pagas adiantadamente pelos depositantes, logo após a mercadoria ter sido recebida para depósito, e no dia do início de novo período de armazenagem e logo depois da conclusão dos serviços acessórios requeridos.

Parágrafo único. O prazo do início do período de armazenagem, conta-se a partir da data de entrada nos armazéns do primeiro volume do lote.

Art. 70º — O depositante obriga-se a pagar pontualmente e com toda a regularidade, as taxas de armazenagem, e outras devidas aos Armazéns. O atraso do pagamento por mais de dois períodos de armazenagem, será considerado como incurso no artigo 44º, obrigando os armazéns a tomarem as providências mencionadas nos artigos 46º e 47º deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Art. 71º — De acordo com o disposto no artigo 40º, do

Decreto Federal n. 1.102, as disposições legais contidas no Decreto Federal n. 1.102 de 21 de novembro de 1903 e nas demais leis e regulamentos expedidos posteriormente que forem aplicáveis à matéria, provenientes da conservação de quaisquer outras despesas benefícios ou outros serviços prestados e que houverem sido requisitados aos armazéns e ainda dos adiantamentos para fretes, seguros, comissões, impostos, juros e etc. podendo esse direito ser oposto à massa falida do depositante devedor.

Art. 72º — Os Armazéns só procederão a mudança de embalagem, com o fornecimento de envólucros novos, iguais aos originais quando houver solicitação escrita do interessado, correndo por conta deste todas as despesas que isso ocasionar.

Art. 73º — Todos os serviços executados nos armazéns privativos dos Armazéns Gerais, a menos que haja acordo entre a parte interessada e os armazéns, para a execução dos mesmos, pelo próprio depositante.

Art. 74º — As Notas Fiscais de Entrada e de Saída emitidas pelos Armazéns, bem como as Notas Fiscais de Entrada, Transferencia e de Saída emitidas pelos depositantes, e ainda a requisição de mercadoria feita aos armazéns, deverá ser devidamente anotada em todas as vias pelo fiél do armazém onde estiver depositada a mercadoria, e quando da entrada, saída e entrega de mercadoria depositada.

Art. 75º — Este Regulamento Interno revoga o datado de 12 de Agosto de 1953 e suas posteriores alterações.

Art. 76º — As Notas Fiscais e demais documentos fiscais serão escriturados, anotados e manejados de acordo com a Lei respectiva.

Art. 77º — Todas as disposições legais contidas no Decreto Federal n. 1.102 de 21 de novembro de 1903 e nas demais leis e regulamentos expedidos posteriormente que forem aplicáveis à matéria, ficam fazendo parte integrante do presente Regulamento Interno para reger as questões omissas.

Informações Diversas

Para conhecimento dos interessados informa-se o seguinte:

1º — Os Armazéns quando isso lhes convier, encarregam-se do pagamento de fretes e outras despesas por conta do depositante.

2º — Os Armazéns sendo apenas DEPOSITÁRIOS DE MERCADORIAS, não fazem adiantamentos sobre mercadoria que lhes são confiadas, isto porque lhes é vedado por lei, entretanto, tão depressa dê entrada a mercadoria em seus armazéns, o depositante tem a facilidade de pedir a emissão do "Conhecimento de Depósito e Warrants", títulos estes negociáveis.

3º — O Depositante tem plena liberdade de ação, podendo indicar um corretor de sua inteira confiança para proceder a venda de seus produtos, podendo também assistir todos os serviços executados em nossos armazéns.

4º — Os Armazéns, no intuito de facilitar o renovação do capital dos depositantes, recebem para exportação, da qual se encarregam, a mercadoria vendida para fora da praça, sobre a qual emitirão o "Recibo do Depósito para Exportação", e com o qual o depositante poderá levantar no banco que tiver negociado o título ou câmbio o valor da fatura — nos termos do Capítulo II do Regulamento Interno.

5º: — Os Armazens, emiti- | 13: — Os Armazens execu-
rão logo que seja vendida a tam, mediante ajuste, quais-
mercadoria, a respectiva fa- quer serviços não especifica-
tura em nome do DEPOSÍ- dos nas tarifas, e que sejam
TANTE, pagável aos Arma- permitidos pelo Decreto Fe-
zens, dentro do prazo estabe- deral n. 1.102 de 21 de no-
lecido conforme uso e costu- vembro de 1903.

Diário da Justiça

20 — ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 7.863

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

PROCLAMAS EDITAL

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Francisco Alves da Silva e Nilceia Nazaré da Paixão Costa, ele filho de Severino Alves da Silva e de Maria da Conceição Alves da Silva, ela filha de Constantino da Conceição Costa e Dina Paixão da Costa, solt.: — Menasseis de Almeida Farias e Elizete Bezerra de Castro, ele filho de Manoel Irene de Farias e de Ziza Teixeira de Farias, ela filha de Joaquim de Castro Nelo e de Azenete Bezerra de Castro, solt.: — Alberto Xavier Junior e Cleia Pereira Batalha, ele filho de Alberto Xavier e de Nazaré Pereira Xavier, ela filha de Olegário Ferreira Batalha e de Edite Pereira Batalha, solt.: — Elivaldo Sampaio Almeida e Aline Ferreira de Moraes Rego, ele filho de Heitor Almeida e de Adelma Sampaio Almeida, ela filha de Alfredo Silva de Moraes Rego, e de Nair Ferreira de Moraes Rego, solt.: — Silvio Pericles da Silva Monteiro e Marilucia de Amorim Costa, ele filho de Cláudio da Silva Monteiro e de Feliciana da Silva Monteiro, ela filha de Adamor da Silva Costa e de Graziela Amorim Costa, solt.: — José Artur Vasconcelos e Eliana Lavareda da Silva, ele filho de José Edimundo Vasconcelos e de Maria da Glória Vasconcelos, ela filha de Francisco Aguilar Ferreira da Silva e de Raimunda Lavareda da Silva, solt.: — Luiz Gonzaga de Costa Duarte e Celia Maria da Silva Martins, ele filho de Pedro Pereira Duarte e de Juína Costa Duarte, ela filha de Priscila Gama Martins e de Ceu Francisca da Silva, solt.: — Reinaldo de Carvalho Barros Oliveira Rocha e Raimunda

EDITAIS JUDICIAIS

e Fernanda Celeste de Freitas Pereira, ele filho de Severino Ferreira Barros e de Lízete de Carvalho Barros, ela filha de Luz Pinto Pereira e de Orlandina de Freitas Pereira, solt.: — Midimar dos Anjos Brito e Maria de Nazaré Maia, ele filho de Job Marques Oliveira Brito e de Analia Amélia dos Anjos Brito, ela filha de Manoel Vieira Maia e de Alcindina de Oliveira Maia, solt.: — Manoel Pantoja de Souza e Maria Soares da Silva, ele filho de Júlio Pontes de Souza e de Antônia Pantoja da Costa, ela filha de Manoel Vitorio da Silva e de Raimunda Soares Barros da Silva, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 14 de novembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 18.770. Reg. n. 4931 —
Dia — 17.11.72)

EDITAL

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Sinésio Paulo Borges Cunha e Antônia Zuleide Brasil dos Santos, ele filho de Amintas Cunha e de Edith Borges Cunha, ela filha de Epitácio Cristovam dos Santos e de Elba Brasil dos Santos, solt.: — Paulo Raimundo Nunes de Barros e Angela Maria de Castro Souza, ele filho de Nelio David Pantoja de Barros e de Iolina Coeli Nunes de Barros, ela filha de Jones Ribeiro de Oliveira e Souza e de Maria de Lourdes Castro Souza, solt.: — Cassiano de Couto Bogoevich, ele filho de Domingos dos Santos Moraes e de Maria do Nascimento Moraes, ela filha de Nicolau Tonelino Bogoevich e de Osmanina Couto Bogoevich, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 14 de novembro de 1972. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 18.769. Reg. n. 4932 —
Dia — 17.11.72)

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a M. F. Buffone, estabelecida nesta cidade, que fui apresentado em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 —横向, da parte de Fiduciária Banco de Invest do Com. e Indústria para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 12629, no valor de três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais (Cr\$ 3.600,00) vencida em 25.9.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Vinhos Salton S. A. Ind. e Com. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desse já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de novembro de 1972:

Sálvio Albertino de M.

Corrêa Jr.

Oficial do Protesto de Letras.
Substituto — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 4930 — Dia — 17.11.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a

Benedito Luiz de Farias Aguiar, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. VN-1086/72-B no valor de seiscentos e trinta e cinco e cinco cruzeiros (Cr\$ 635,00) vencida em 09.10.72 por Vv. Sr. Aceita a favor de Belauto — Belém Automóveis S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de outubro de 1972

Sávio Albertino de M.

Corrêa Jr.

Oficial do Protesto de Letras,
Substituto — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 4917—Dia—17.11.72)

nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 303—1. no valor de Dois mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos (2.729,44) vencida em 25.10.72 por Vv. Ss. não aceita nō dev. a favor de Sport Bil Ind. e Com. de Malhas Ltda e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, de 07 novembro de 1972.

Sávio Albertino de M.
Corrêa Jr.

Oficial do Protesto de Letras,
Substituto — 10. Ofício
(Ext. Reg. — n. 4919 —
Dia: 17.11.72).

E D I T A L

Faço saber por este edital a Leac Bahia & Cia. Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de Aceite e pagamento devolução, a duplicata de conta mercantil n. 3199 — A no valor de Hum mil duzentos e noventa e três cruzeiros e setenta e cinco centavos (1.293,75) vencida em 25.10.72 por Vv. Ss. não aceita nō dev. a favor de Pepime Ind. e Com. de Móveis Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 07 de novembro de 1972.

SÁLVIO ALBERTINO DE M.
CORRÉA JR. — Oficial do Protesto Substituto de Letras — 10. Ofício.

(Ext. Reg. — n. 4918 —
Dia: 17.11.72).

E D I T A L

Faço saber por este edital a M. F Buffone — Armazém Nápoles. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 934/72 no valor de Três mil cruzeiros Cr\$ 3.000,00 vencida em 28.10.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Empresa de Industrialização do Caju S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de novembro de 1972.

Sávio Albertino de M.
Corrêa Jr.

Oficial do Protesto de Letras,
Substituto — 10. Ofício
(Ext. Reg. — n. 4916 —
Dia: 17.11.72).

E D I T A L

Faço saber por este edital a M. F. Buffone, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 79.818—A no valor de Hum mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros Cr\$ 1.460,00 vencida em 28.10.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Brasileira de Vinhos S.A., Ind. e Comércio, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de novembro de 1972.

Sávio Albertino de M.

Corrêa Jr.

Oficial do Protesto de Letras,
Substituto — 10. Ofício
(Ext. Reg. — n. 4915 —
Dia: 17.11.72).

verá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer, acima da avaliação. O arrematante deverá pagar à banca, além do preço da arrematação, as comissões de leiloeiro, do portero, do escrivão e demais despesas, inclusive com a Carta de Arrematação. Em virtude de que expedi este e outros de igual teor para serem afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de novembro de 1972. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã titular do Cartório de 2º Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, este mandei datilografar e subscrevo.

Dr. Arnaldo Bráulio Paul

da Silva

Juiz de Direito da 6ª Vara e
dos Feitos da Fazenda Pública
Estadual

(G. Reg. n. 3685 — Dia —
17.11.72)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento das
Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas foi designado o dia 20 de novembro para julgamento do seguinte feito:

Mandado de Segurança
da Capital

Reqte: — Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S. A.
— PESCOZA

(Dr. Antônio Francelino Gafeta)

Reqdo: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Coarição do Araguaia

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,
14 de novembro de 1972.

— Juiz de Direito
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 3674)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8a. REGIÃO**
**CONCURSO C-42, PARA PROVI-
MENTO DE CARGOS DE JUIZ
DO TRABALHO SUBSTITUTO
DA 8a. REGIÃO**

A V I S O

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão do Concurso C-42, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, encerrou o julgamento das provas escritas de Direito Civil estando, na forma do § 2º do art. 24 das Instruções respectivas, habilitados a prestar a prova escrita de Direito Comercial os candidatos abaixo relacionados, na ordem de inscrição:

Nome	Nota
Raimundo das Chagas	5

Lucy Stone Bivar	
Rodrigues	6
Maria Adelaide Sento Sé	
Gravatá	10
Marilda Wanderley Coelho	
Vianna	9
Jacemir Fernandes de Almeida	5
Lórios Rocha Pereira	9
Hermes Afonso Tupinambá Neto	5
Eunice de Souza Botelho	6

Belém, 16 de novembro de 1972

Fernando de Sá e Souza
Secretário da Comissão
do Concurso
V I S T O :
Orlando Teixeira da Costa
Presidente da Comissão
do Concurso
(G. Reg. n. 3692)

Finalmente, chama a atenção dos interessados para o anúncio de horário de provas que está sendo publicado noutro local do "Diário da Justiça".

Belém, Pa., em 13 de novembro de 1972.

Loris Rocha Pereira
Presidente
(Ext. Reg. n. 4934—Dia—17/11/72)

Ilo Pen. Federal.
Assunto: Comunicação (fax).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 03.11.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telegrama n. 17/72 do Juiz Federal da 1a. Vara de Pernambuco.

Assunto: Solicitação (fax).
Despacho: Atenda-se.

Belém, Pa., em 03.11.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 1584/72 — do Pres. da Tribunal R. Eleitoral do Pará.
Assunto: acusa recebimento do Of. n. 1471/72.

Despacho: Arquive-se.

Belém, Pa., em 03.11.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 03.11.72.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Antonio Tuffi Matia, Alix Rodrigues Seabra, João Muniz da Silva e outros — (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 03.11.72.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 2174/72-CART-SR|DPF| Pará do Sup. Reg. da Polícia Federal.

Assunto: Inquérito Policial n. 47/70-SR|Pa.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 03.11.72.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Despachos em Processos
N. 4975 — Mandado de Segurança.

Impte: João Martins de Oliveira Filho (Adv. Dr. Cristovam Colombo Gonçalves).

Impdo: Coordenador do Núcleo de Pagamento do Ministério da Saúde em Belém, Pará.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 31.10.72.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CPF|479/72 do Pres. do Cons.

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
Seção Judiciária do Pará
COMISSAO DA PROVA DE
HABILITAÇÃO CONCURSO C-1

O Presidente da Comissão da Prova de Habilitação para preenchimento de vagas de Auxiliar-Datilógrafo para posterior contratação pela Justiça Federal — Seção do Pará, para os devidos fins, torna público que, apreciados pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro, foram deferidos os pedidos de inscrição a seguir relacionados:

001 — 002 — 003 — 004 — 005 —

006 — 007 — 008 — 009 — 010 —

011 — 012 — 013 — 014 — 015 —

016 — 017 — 018 — 019 — 020 —

021 — 022 — 024 — 025 — 026 —

027 — 028 — 029 — 030 — 031 —

032 — 033 — 034 — 035 — 036 —

037 — 038 — 039 — 040 — 041 —

042 — 043 — 044 — 045 — 046 —

047 — 048 — 049 — 050 — 051 —

052 — 054 — 055 — 056 — 057 —

058 — 059 — 060 — 061 — 062 —

063 — 064 — 065 — 066 — 067 —

068 — 069 — 070 — 071 — 072 —

073 — 074 — 075 — 077 — 078 —

079 — 080 — 081 — 082 — 083 —

034 — 035 — 036 — 037 — 038 —
039 — 090 — 091 — 092 — 093 —
094 — 095 — 096 — 097 — 098 —
099 — 101 — 102 — 103 — 104 —
105 — 106 — 107 — 109 — 110 —
111 — 112 — 114 — 115 — 116 —
117 — 118 — 119 — 120 — 121 —
122 — 123 — 124 — 125 — 126 —
127 — 128 — 129 — 130 — 131 —
132 — 133 — 134 — 135 — 136 —
137 — 138 — 139 — 140 — 141 —
142 — 143 — 144 — 146 — 147 —
148 — 149 — 150 — 151 — 152 —
153 — 154 — 155 — 156 — 157 —
156 — 160 — 161 — 162 — 163 —
164 — 165 — 166 — 167 — 168 —
169 — 170 — 171 — 172 — 173 —
174 — 176 — 177 — 178 — 179 —
180 — 181 — 183 — 184 — 185 —
186 — 187 — 188 — 189 — 190 —
191 — 192 — 193 — 194 — 195 —
196 — 197 — 198 — 199 — 200 —
201 — 202 — 204 — 205 — 206 —
209 — 210 — 211 — 212 — 213 —
214 — 215 — 216 — 217 — 218 —
219 — 220 — 221.

Outrossim, foram indeferidos cor S. Exa. os pedidos de inscrição de números 023 — 053 — 076 — 100 — 108 — 113 — 145 — 159 — 175 — 182 — 203 —

BOLETIM
Of. n. 1475/72 — do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

Assunto: Comunicação (fax).

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Belém, Pa., em 31.10.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CPF|479/72 do Pres. do Cons.

Diário da Assembléia

ANO XX

— SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 1.754 23

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÉA PRADO

Lei n. 4.420 — de 10 de novembro de 1972.

Considera de utilidade pública a "Casa do Pará" sediada no Estado da Guanabara.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — É considerada de utilidade pública para o Estado do Pará, a "CASA DO PARÁ", com sede no Estado da Guanabara, registrada no "Cartório de Pessoas Jurídicas" desse Estado, sob o número 6.439, datado de 13 de fevereiro de 1959 passando a gozar de todos os benefícios concedidos pela legislação própria estadual.

Art. 2º — O Governo do Estado do Pará providenciará para que a sanção desta Lei se faça em solenidade pública, nesta Capital, com a presença do Presidente da entidade beneficiada, General Emanuel de Almeida Moraes, ilustre conterrâneo que honra esta terra.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 10 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO — Presidente

Lei n. 4.421 — de 10 de novembro de 1972.

Dispõe sobre a alienação dos bens móveis e imóveis do domínio patri monial do Estado.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em

vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — A alienação dos bens móveis e imóveis, pertencentes ao domínio patri monial do Estado, só poderá ser feita mediante concorrência pública, nos termos desta lei, obedecidas as normas contidas no Decreto-Lei fede ral, número 200 de 25 de fevereiro de 1970.

Art. 2º — Quando se tratar de bens imóveis, a alienação só poderá ser procedida após

a autorização da Assembléia Legislativa, nos termos do disposto na alínea XVI do artigo 56 da Constituição do Estado.

Art. 3º — A doação de bens em favor de hospitais, maternidades, creches e outras entidades de assistência social, desde que reconhecidas como de utilidade pública, assim

como as pessoas de direito público federal ou municipal, independem de concorrência, sujeitas tão somente à pré via autorização legislativa.

Art. 4º — A alienação de qualquer bem, seja móvel ou imóvel, dependerá sempre de prévia avaliação pela Procuradoria Fiscal do Estado.

Art. 5º — Obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, a

alienação dos imóveis repre sentados pelas terras devoiu tas do Estado.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 10 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO — Presidente

Lei n. 4.422 — de 10 de novembro de 1972.

Declara de utilidade pú blica o Instituto Euvaldo Lodi e dá outras provi

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pa dos sobre as diversas poten

cialidades de cajueiro incluin que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em seu vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública o Institu to "EUVALDO LODI", órgão da Confederação Nacional da Indústria, que objetiva a integração da Indústria para Universidade.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Es tado do Pará, 10 de novem bro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO — Presidente

Lei n. 4.423 — de 10 de novembro de 1972.

Institui a Semana do Caju, na Pará.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituída a "Semana do Caju", festejada nas sedes dos Municípios produtores do Caju, tendo como sede do primeiro festejo o Município de Salinópolis.

Art. 2º — Durante os festejos comemorativos da "Se mana do Caju" a Secretaria de Estado de Agricultura, no encontro, visará, como objetivo primordial, promover o desenvolvimento e integração da Indústria do Caju na economia Nacional, através de maior participação desse setor no mercado exportador brasileiro.

Parágrafo Único — Durante o encontro serão debatidos trabalhos de técnicos nacio

nais e estrangeiros, elabora

dos sobre as diversas poten

cialidades de cajueiro incluin

que lhe são conferidas pelo

§ 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em seu vigor, promulga a seguinte Lei:

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Es tado do Pará, 10 de novem bro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO — Presidente

Lei n. 4.424 — de 10 de novembro de 1972.

Estabelece normas pro

bindo a extração dos

açaizeiros e outras pal

meiras do Estado do Pará e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo § 5º

do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Para garantir o

consumo e a produção do

caju ou produtos de outras

palmeiras consideradas como

alimento do povo fica proibi

da a extração dos açaizeiros

ou de outras palmeiras, e sua

industrialização só poderá

ser permitida no Estado des

de que resguardadas fiquem

a produção para consumo ali

mentar do povo.

Parágrafo Único — Para

instalação de indústrias que

utilizem o palmito do açaizei

ro ou produtos de outras pal

meiras consideradas como

alimento do povo, como ma

téria prima, serão exigidas a

análise e estudo de seus pro

jetos de extração, reflorestamento e industrial.

Art. 2º — Para atender a produção e ao consumo, compete ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Agricultura (SAGE),

a) Decidir pela proibição ou limitação dos cortes das espécies vegetais em via de extinção, delimitando as áreas, compreendidas, no ato;

b) Impedir que a extração prejudique o bem estar das populações do Estado quando os acaizeiros ou outras palmeiras se constituirem alimentos básicos na área;

c) Exigir para exame e análise os Projetos de extração, reflorestamento e industrialização da empresa ou empresas interessadas;

Art. 3º — O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta lei baixará ato regulamentando-a.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 10 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO — Presidente

Decreto Legislativo n. 27/72

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui a Mesa promulga o seguinte:

Decreto Legislativo

Concede o Título Honorífico de "CIDADÃO DO PARÁ" ao Comandante Raul Leonardo do Rego Barros e dá outras providências.

Art. 1º — Fica concedido ao Sr. Comandante Raul Leonardo do Rego Barros, o Título Honorífico de "CIDADÃO DO PARÁ" como homenagem do Poder Público Estadual, pelos relevantes serviços que há prestado ao Estado e a toda a Região Amazônica.

Art. 2º — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, reunir-se-á em hora e dia previamente marcados para a entrega do Título referido no artigo 1º, da presente Resolução.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação res-

gadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 8 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO — Presidente

Deputado JOSE ELIAS EMIN — 1º. Secretário, em exercício

Deputado VICTOR HILARIO DA PAZ — 2º. Secretário, em exercício.

Decreto Legislativo n. 28/72

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Autoriza o Governo do Estado firmar Convênio com a Agência Nacional e dá outras providências.

ART. 1º — Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar Convênio com

a Agência Nacional, órgão da Presidência da República, visando à divulgação e à difusão das atividades do Governo do Estado do Pará, por parte daquela Agência, através de seus instrumentos normais de divulgação.

ART. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 13 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO — Presidente

Deputado JOSE ELIAS EMIN — 1º. Secretário, em exercício

Deputado VICTOR HILARIO DA PAZ — 2º. Secretário, em exercício

Ata da centésima sexta reunião ordinária do Segundo período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa.

Aos cíco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no Salão das Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira Brabo de Carva-

lho, Celso Simplicio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalo,

Fábio e Tecelagem de Macapá.

O orador seguinte foi o Deputado Haroldo Tavares que após fazer a leitura dos considerandos apresentou um Projeto de Lei alterando a redação dos artigos número cento e quatro, cento e cinco, cento e seis, cem e sete, cem e oito, cem e quatorze e Parágrafo Único do artigo cento e quinze do Decreto Lei número cento e sessenta e quatro de vinte e três de janeiro de mil novecentos e setenta.

Lei Orgânica dos Municípios. O Senhor Presidente informou que acabara de tomar conhecimento do falecimento do ex-Deputado Abel Nunes de Figueiredo e sobre a Mesa estava

um requerimento subscrito por todos os Senhores Deputados presentes, solicitando de acordo com o item segundo do artigo noventa e um do Regimento interno, fossem suspenos os trabalhos do Plenário. Em discussão manifestaram-se a

respeito os Senhores Deputados Brabo de Carvalho ressaltando o trabalho que o extinto prestara ao Estado e sugerindo que

sejam ofertados a família em guarda os salões deste Poder para que nestes seja velado o corpo até o seu sepultamento; José Maria Chaves em seu nome e

no de sua bancada externar profundo pesar ante a lamentável perda deste homem público.

Encerrada a discussão, votação, aprovado. O Senhor Presidente ao encerrar a sessão comunicou que a Presidência iria oferecer as dependências

desta Assembléia para que o corpo aqui fosse velado, e comunicou ainda, que em vista dos acontecimentos a sessão especial marcada para às dezoito horas e quinze minutos, ficava transferida para o dia seguinte a mesma hora, e encerrou a

presente às dezenas horas e trinta e cinco minutos. Foi lida a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cinco de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSE EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado PAULO LISBOA